A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO XXXV | DIRECTORES { Effectivo — CARLOS D. FERNANDES; Interino — NELSON LUSTOSA } | PARAHYBA — Sexta-feira, 12 de fevereiro de 1926 | GERENTE - CLAUDINO MOURA | NUMERO 35

Aos nossos correligionarios

No dia 1º de março proximo vindouro, o Brasil levará ás urnas, pela maioria das suas forças eleitoraes, os nomes escolhidos pela Convenção Nacional, para os altos cargos de Presidente e Vice-presidente da Republica, no quadriennio 1926—1930.

Em tempo, a Parahyba expressou as suas preferencias, indicando para aquelles postos, na grande assembléa politica realizada na Capital Federal, respectivamente os srs. drs. Washington Luiz Pereira de Souza e Fernando de Mello Vianna, ambos sobejamente conhecidos, dentro e fóra do paiz, pela notavel influencia que vêm tendo nos destinos de duas das mais importantes unidades da Federação. Os precedentes honrosos dos dois notaveis estadistas explicam plenamente o acerto da escolha e trazem, a todos que acompanham, com interesse e carinho, a vida politico-administrativa do Brasil, a confiança mais decidida nos seus futuros dirigentes.

O dr. Washington Luiz é um exemplo de homem publico experimentado nos mais altos postos administrativo-politicos do Estado, que tão honrosamente representa no Senado Federal e um trabalhador incansavel cujas energias não se quebrantam deante do avantajado da tarefa, que tem de realizar.

Feito nessa escola de trabalho que é o Estado de S. Paulo e conhecendo a fundo as necessidades administrativas do Brasil, s. exc. inspira, pela segurança e firmeza das suas attitudes, pela justeza e ponderação dos seus actos, a mais legitima confiança aos que almejam a continuidade do nosso progresso, o restabelecimento da ordem sem quebra de dignidade nacional e o engrandecimento do Brasil.

O dr. Mello Vianna, seu digno companheiro de chapa, tem-se revelado um politico e administrador de altas virtudes, realizando no glorioso Estado de Minas Geraes um govêrno fecundo e modelar, em que se casa com o arrojo das iniciativas proveitosas a limpidez dos principios democraticos.

Por tudo isto recommendamos ao eleitorado parahybano, em geral, e aos nossos correligionarios, em particular, os nomes dos dois illustres estadistas, encarecendo, na realização do pleito a que devemos concorrer, com decisão e enthusiasmo, a identificação de todos, nesse anceio commum por que se possam effectivar os designios superiores do nosso caro Brasil.

Chapa

Para Presidente da Republica: **dr. Washington Luiz Pereira de Souza.**

Para Vice-Presidente: **dr. Fernando de Mello Vianna**

Parahyba, 10 — 2 1922.

SOLON BARBOSA DE LUCENA

IGNACIO EVARISTO MONTEIRO.

JOÃO BAPTISTA ALVES PEQUENO.

DEMOCRITO DE ALMEIDA.

Pela ordem e contra a revolta

Pelas ultimas noticias transmittidas ao govêrno, a rectaguarda dos rebeldes, que se approximara de Patos e esta sob o commando do tenente revoltoso Siqueira Campos, tomou a direcção de Piancó, a fim de encontrar-se com o grosso da sua tropa naquella região

Essa columna, perseguida tenazmente pelas nossas forças, por elementos de José Parente e patriotas vindos de Joazeiro, já foi alcançada por duas ou trez vezes, travando-se combates.

Ao que parece, deante das informações recebidas de Patos, a referida columna está com a sua ligação cortada com o estado-maior dos revoltosos, que ainda deve encontrar-se no valle do Piancó.

A vanguarda revolucionaria já vae atravessando o municipio de Princeza, em direcção de Flores, no territorio pernambucano.

Esse rapido avanço para a fronteira pernambucana, vem de algum modo mostrar a necessidade em que se encontram os revoltosos de abandonar o territorio parahybano, onde não têm sido poupados.

Essa marcha forçada dos rebeldes evitou-lhes, tambem, um provavel envolvimento pelas forças legalistas no valle do Piancó, não dando tempo, assim, a que chegassem os elementos necessarios para fechar o cerco pela fronteira do sul do Estado.

Hontem, á meia noite, chegou a Campina Grande, em trem especial, a tropa do exercito commandada pelo capitão Dracon Barrêto, que momentos depois conferenciou pelo telegrapho com o presidente João Suassuna, sobre o movimento dos revoltosos.

Para a referida cidade viajou hoje, pelas quatro horas da manhã, em automovel de linha, o sr. dr. José Rodrigues Ferreira, chefe do 2.º districto das Obras Contras as Sêccas.

O conceituado profissional vae providenciar com o sr. Lafayette Cavalcanti, a cujos dedicados e inestimaveis esforços estão entregues os serviços de preparo e conducção das tropas e remessa de munições, para o interior, sobre o transporte da companhia do capitão Dracon Barrêto.

Chegaram, hontem a Taperoá, os nossos amigos drs. Avila Lins e Pedro Cunha que daqui partiram conduzindo armas e munição

Hoje, á 1 hora da manhã, depois de conferenciar pelo telegrapho longamente com o presidente Suassuna seguiu de Taperoá para Teixeira em companhia do dr. Avila Lins, o deputado Pereira Lima, que nesta ultima localidade deverá reunir elementos civis, destinados á defesa do municipio de Princeza.

Foram restabelecidas, hontem, as communicações telegraphicas para Patos e Pombal, continuando interrompidas as de Piancó.

O sr. presidente João Suassuna recebeu os seguintes telegrammas

Patos, 11 Mais uma vez tenho prazer congratular-me com v. exc. pela victoria de nossas forças ao lado legalidade. Estou com José Pereira com quem sigo para Princeza prestar meus serviços a nossa querida Parahyba. — Cordiaes saudações. João Guedes.

Itabayana, 11 — Acabando de chegar á nossa Parahyba, minha dedicação. - Saudações cordiaes Francisco Sá.

Cordeiros, 11 - Congratulo-me v. exc. reapparecimento tenente Benicio. — Cordiaes saudações. Esmerino Barbosa.

Parahyba, 11 — Sinto immensa satisfação salvação Benicio ficando govêrno vossencia cada vez mais admirado. Saudações. Capitão Camillo Ribeiro.

Borborema, 11 Diante bravura e decisiva attitude v. exc., defeza instituições nosso caro Estado, meus applausos e solidariedade. - José Maria Neves.

De Joazeiro recebeu o chefe do govêrno o telegramma [illegible] do movimento de forças para Santa Luzia

Joazeiro, 11 Força tenente Cassiano entrou hontem 19 horas Santa Luzia povo animado disposto resistir. Chegou grande contingente hontem noite Jardim Seridó. Saudações Francisco Antonio.

A questão financeira

(Do Paris)

(Especial para "A UNIÃO")

A questão financeira assume dia a dia um aspecto mais grave. Por qualquer lado que a encaremos a solução definitiva não apparece. Porque?

A resposta é muito simples é que o soerguimento financeiro de um paiz não é unicamente uma questão politica, mas é a politica principalmente que a condiciona. Não são doutrinas financeiras propriamente ditas, mas doutrinas politicas. Cada partido quer [illegible] sua clientela: uns praticam a demagogia sem serem entretanto demagogos; outros pretendem fortunas sem meios de obtel-as.

Ora, não sahiremos desta conjunctura se os homens, resolutamente, não encararem a impopularidade, adoptando formulas que abranjam todo o mundo sem a preoccupação politica Uma reconstrucção financeira, no presente estado de cousas, não será obtida senão mediante rigorosa economia, porque não esqueçamos que isto é sempre necessario qualquer que seja a posição que occupamos.

Não se trata mais de defender uma clientela eleitoral, todos os francezes devem ser solidarios, segundo seus recursos; não se pense, em casos semelhantes, em dirigir alguns, e emquanto por consideração politica quizermos supportar uns para govêrnar outros, nada se terá conseguido. Quando se enfrenta um obstaculo tão formidavel como o em que nos debatemos, não se trata de fazer competencia eleitoral, antes devemos fugir della. Aquelle que applicar esta formula será talvez deshonrado no tempo presente, mas será um salvador a quem a historia tecerá corôa e a posteridade erigirá estaturas.

Que fazer?...

Como ha pouco dizia um politico, cada um se esforça evidentemente por alijar o mais depressa possivel de seus proprios hombros o fardo que o opprime: hoje, principios ineluctaveis se impõem.

Primeiramente a contribuição de todos para os encargos sociaes. Não é preciso que a nação se divida em duas partes: uma que supporta todos os onnus financeiros e outra que não tendo intervenção na causa publica, de tudo se desinteressa. Brevemente, quando cada cidadão acarreta annualmente com a folha de contribuição por pequena que seja, elle comprehenderá que o paiz, assim como qualquer individuo, tem suas despesas e receitas.

Então, quando em face de uma crise ameaçadora se tiver de recorrer a meios excepcionaes de salvação é bom lembrar que não ha para o paiz, para os individuos senão um unico remedio realmente efficaz contra o mal financeiro: é o trabalho.

Pode-se ser obrigado a appellar para o emprestimo, pedir moratorias, fazer concessões são palliativos provisorios como os que se usam no campo de batalha para impedir a hemorrhagia ou preservar da grangrena. Em ultima analyse é preciso recorrer á grande lei do trabalho auxiliada pela economia.

Não sahiremos do embaraço em que nos achamos senão por um augmento de producção; pois o que sobre tudo nos cumpre é trabalhar. Incutir em qualquer categoria social a que pertençamos um esforço supplementar que augmente a quantidade dos productos. A exportação crescerá; melhorando a balança commercial, o franco ganhará valor ou pelo menos se estabilizará. O orçamento que tanto depende da bôa marcha do commercio e da industria tomará uma constituição mais solida e mais sã.

Mas o espirito industrial não pode medrar se lhe não garantirmos o amanhã. O Estado deve desde já assegurar este espirito de emprehendimento com a estabilidade da moeda nacional.

Eis a salvação. **Le C. de P.**

Vida judiciaria

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA - *Basta que um dos demandados tenha residencia no Estado em que habita o autor, para que fique obstada a eventualidade do facto productivo do caso de competencia federal estabelecido no art. 60 letra a da Constituição da Republica, e em consequencia, prevaleça a jurisdicção da justiça commum.*

N. 4.140. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos e aggravo de petição, aggravante João Baptista Saragoça Santos. Aggravados Antonio de Miranda Crurany e sua mulher:

Accordam provêr o recurso, para mandar que o Juiz «a quo», reformando sua sentença, julgue procedente a excepção de incompetencia de fls. 70-71.

Como decidio este Tribunal em 29 de setembro de 1924, no conflicto de jurisdicção n. 630, «basta que um dos co-demandados tenha residencia no Estado em que habita o autor, para que fique obstada a eventualidade do facto produtivo do caso de competencia federal estabelecido no art. 60, letra *d*, da Constituição da Republica, e, em consequencia, prevaleça a jurisdicção da justiça *commum*».

Antes dessa decisão o Tribunal se manifestou no mesmo sentido, em 15 de outubro de 1921, no recurso extraordinario n. 964, interposto em feito em que havia mais de um réo, alguns delles do mesmo Estado do domicilio do autor, e outros de Estado differente.

Ora, os autos da presente acção attestam que dos réos na maioria do Districto Federal um ha que tem residencia no Estado em que residem os autores, — o do Rio de Janeiro.

Este modo de vêr assenta no espirito da alludida determinação constitucional, não dá ensanchas á admissibilidade do «removel», nem da «jurisdicção concurrente», instituidos nos Estados Unidos da America do Norte, e sem duvida inadaptaveis ás disposições sobre a competencia a justiça da União, escriptas em a nossa lei fundamental.

Custas pelos aggravados.

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1926—*Andre Cavalcanti*, presidente—*Muniz Barreto*, relator.

Actos officiaes

O sr. presidente do Estado assignou os seguintes actos officiaes:

Portarias. — Exonerando, a pedido, d. Herundina Ferreira da Costa do cargo de adjuncta effectiva da cadeira elementar do sexo feminino da cidade de Alagôa Grande;

concedendo três mezes de licença, em vista dos attestados medicos exhibidos, ao cidadão José de Souza Medeiros, director geral da Secretaria de Estado, em prorogação da que se acha gosando com direito á percepção da metade do ordenado, para tratamento de sua saude onde lhe convier.

nomeando d. Severina Cavalcanti Chaves para reger, effectivamente, a cadeira mixta rudimentar do povoado Mataraca, do municipio de Mamanguape

Bibliographia

Monitor Mercantil Variado e replecto de trabalhos interessantes e uteis informações está o n. 528 do «Monitor Mercantil», revista de economia e finanças editada no Rio de Janeiro, que acaba de nos chegar ás mãos.

Abre-a um bem lançado artigo sob o titulo de «A nossa situação financeira», seguido de outros tambem merecedores da leitura de todos aquelles que vivem do commercio e da industria.

"Raid" Palos-Rio-Buenos Aires

Vencendo a ultima etapa Montevidéo-Buenos Aires, o "Plus Ultra" terminou, ante-hontem, o audacioso "raid"

Desde ante-hontem que a capital da Argentina assiste a continuas e merecidas manifestações, de enthusiasmo e orgulho, tributadas ao capitão Ramon Franco e seus intrepidos companheiros, heroicos realisadores do *raid* aereo mais emocionante e seguro, que se realisou ainda.

Desde a primeira etapa de Palos a Las Palmas, nas Canarias, que vêm os destemidos aviadores demonstrando coragem e precisão nos estudos do plano geral da tentativa, que acabam de transformar em realidade.

Póde affirmar-se, mesmo, que este é o primeiro vôo feito em condicções taes a demonstrar a perfeita exequibilidade de uma linha area transatlantica. Em nenhuma das partes do longo percurso, mostrou o «Plus Ultra» duvida sobre a segurança do plano traçado.

A etapa Porto da Praia-Fernando de Noronha, a mais difficil, certamente, pela distancia a vencer, sob complexas condições meteorologicas, fêl-a o «Plus Ultra» com relativa facilidade.

As enthusiasticas manifestações com que fôram recebidos em Recife, Rio de Janeiro e Montividéo os aviadores hespanhóes, culminaram em Buenos Aires, onde uma multidão superior a 200.000 pessôas fez-lhes ovações, e tributou-lhes homenagens ineditas naquella capital.

O triumpho de Ramon Franco reflecte, nesta hora, sobre a Hespanha, como a gloria de uma raça, rediviva da antiga era dos famosos navegantes ibericos.

Merece portanto a admiração e as homenagens do mundo inteiro, o povo que se projecta no novo continente, nas individualidades inconfundiveis dos heroicos aviadores.

Registo

FAZEM ANNOS HOJE - A senhorita Eloah de Oliveira, filha do sr deputado Mathieus de Oliveira, professor do Lyceu Parahybano.

A menina Margarida, filha do sr. José Rodrigues de Freitas, artista residente nesta capital.

Completa hoje o seu primeiro anniversario o menino Alvaro, filho do sr. Antonio Climaco Ximenes, commerciante nesta capital, e sua esposa d. Adelia de Carvalho Ximenes.

Anniversaria hoje o bacharelando José Alves Netto, funccionario do Estado e advogado no fôro desta capital.

A senhorita Luiza Anna de Araujo, filha do sr. João Braz de Araújo, negociante nesta capital.

VIAJANTES: Vindo em automovel de Campina Grande, onde é commerciante, acha-se nesta capital, a passeio, o sr. José Palhano.

DEPUTADO LINO FERNANDES Em viagem de recreio chegou antehontem a esta cidade o sr. deputado Lino Fernandes, commerciante em Campina Grande, e membro da Assembléa Legislativa do Estado.

DR. ALCINDO MEDEIROS - Do interior chegou hontem, assumindo o seu cargo, o sr dr. Alcindo Medeiros, delegado do 2º districto desta capital.

Procedente da Bahia, encontra-se nesta capital o nosso conterraneo sr. Bartholomeu Barbosa, agente de commissões e consignações em S. Salvador.

ILDEFONSO AYRES - Encontra-se nesta capital o nosso amigo sr. Ildefonso Ayres, cirurgião-dentista com clinica em Campina Grande, onde reside.

O estimavel conterraneo, que veio até aqui, a passeio, está hospedado na residencia do sr. dr. João Suassuna, presidente do Estado, de quem é amigo particular.

A serviço de sua parochia, encontra-se nesta capital, desde antehontem, vindo de Umbuzeiro, o Padre José Vidal, vigario naquella freguesia.

Encontra-se nesta capital o dr. Lauro de Montenegro, vice-director do Patronato Agricola «Vidal de Negreiros», em Bananeiras, de onde veio pelo horario de ante-hontem da «Great-Western».

CASAMENTOS Casaram-se hontem, nesta capital, na residencia do sr. Archiriclino de Hollanda, o sr. Engeniano de Luna Britto, mechanico em Campina Grande, e a senhorita Anathilde de Paula Machado.

Paranympharam o acto civil o srs. Joaquim Schuller e João Bello e as senhoritas Joanninha Alvim e Rosa Molino e o religioso os srs. Archiriclino de Hollanda e Luiz Mathias de Figueiredo e as senhoritas Emilia de Hollanda e Edith Holmes.

Carnaval de 1926

Clube dos Diarios

Promette revestir o maior brilhantismo o Carnaval nos salões do Clube dos Diarios.

Já se fazem para esse fim os primeiros preparativos, estando a ornamentação interna e externa do edificio daquelle sodalicio confiada aos carinhos de technicos. A illuminação será augmentada e disposta com arte, dando um suggestivo aspecto ao novo predio do Clube dos Diarios.

No sabbado realizar-se-á um grande baile á fantasia, começando ás 21 horas, ao som de orchestra especialmente contractada.

Para essa noite são exigidos traje branco de rigôr aos cavalheiros senhoras e senhoritas que não fôrem fantasiados.

No domingo, 2ª e 3.ª feira á tarde e á noite haverá outros bailes, sem exigencia de traje

Os recibos de Janeiro devem ser trocados na secretaria do Clube por ingressos as festas do Carnaval, pedindo a directoria a apresentação destes, no vestibulo aos socios e convidados.

A commissão de recepção para o *bal masque* de sabbado é a seguinte: srs. Odilon Mesquita, Benjamin Fernandes, Heitor Gusmão, Clemente Rozas, Heronides Cunha, Eduardo Cunha, Joaquim Cardoso, Edmundo Forte, Elvidio de Andrade.

Club Astréa — No proximo domingo promoverá a directoria do Clube Astréa uma animada *matinée* infantil dedicada aos filhos dos seus socios, devendo começar ás 12 horas e terminar as 14 1/2.

A' petizada serão distribuidos presentes, havendo, além disso, varias surpresas.

A cura da catarata sem operação

Em uma reunião do «Rotary Club» napolitano, falou, ha pouco, o illustre occulista prof. Angelucci, muito conhecido aqui, particularmente pelos professores Octavio Rego Lopes e Abreu Fialho, de cuja bocca ouvimos pela primeira vez pronunciar esse nome.

O prof. Angelucci, depois de discorrer sobre os inconvenientes physicos da vida moderna, disse que a catarata é produzida na maioria dos casos pelo atrazo das trocas biologicas, isto é, pela vida sedentaria, que deixa accumular no organismo o acido urico, acido oxalico, acido phosphorico, etc.

E' uma syndrome arthritica.

A gôta, o arthritismo e todos os atrazos de trocas biologicas, são doenças da civilização.

Disse depois que 50 % dos que tem catarata é por ignorancia. Elles não sabem que ha meios que, usados logo no começo, impedem a formação da catarata e póde até cural-a naquelles que a tem. Nos gotôsos e arthriticos a catarata começa a formar-se aos quarenta annos. E, ás vezes, se mantem em estado inicial por muito tempo.

Os meios preventivos são todos os que são capazes de activarem as combustões: iodo, electricidade, e os tratamentos das dyspepsias naturalmente.

Em seguida elle fez o historico.

As primeiras tentativas da cura da catarata, sem operação foram feitas em 1845 por Pallotti. Pouco depois pelo prof. Alessandro Quadri, capitão medico do exercito napolitano.

Houve uma phase estacionaria. E só 60 annos depois, a escola franceza preconizava a efficacia da instillação nos olhos duas vezes por dia, de uma solução a 2 %, de iodureto de rubdio.

O prof. Angelucci estudou esse methodo francez, achou-o bom. Estudou o melhor. Melhorou-o, modificando a formula franceza, substituindo-a por esta:

Formiato de sodio, 0,10.

Iodureto de rubdio, 0,20.

Glycerophosphato de strychnina, 0,02.

Agua esterilizada, 100 gr

E' uma formula que sempre deu bom resultado ao prof. Angelucci, e que valia a pena ser tentada aqui.

O prof. napolitano lamenta que a primeira phase da catarata, justamente aquella em que esta formula mais dá resultado, passe desapercebida por que se dá a culpa á edade, á insufficiencia dos oculos, etc.

Mas quando a catarata está muito adeantada, a electricidade triumpha. O dr. Lavagna, de Turim, agora em Nice, ao que parece, com ligeiras applicações diarias de correntes electricas, chega a fazer clarear cataratas muito adeantadas. O prof. Angelucci ja esta seguindo o caminho do dr. Lavagna, com bons resultados.

Que dirão a isso os nossos especialistas?

Nicolau Ciancio

NOTICIARIO

O expediente da Recebedoria de Rendas dos dias 9 e 10 constou do seguinte:

Officio n. 16 da chefia do posto fiscal de Cabedello remettendo o quadro demonstrativo do movimento das guias de desembaraço n'aquelle posto durante a semana de 1 a 6 do corrente mez- A' secção para os devidos fins.

Petição de d. d. Maria Eugenia Soares Baptista e Rachel Ferreira Soares solicitando de s. exc. o sr. dr presidente do Estado que lhes seja dispensada a decima referente ao exercicio de 1925, do seu predio á praça Aristides Lôbo n. 124—Syndicando, informe a commissão do arrolamento da decima urbana.

Idem da Standard Oil Company of Brasil solicitando de s. exc. o sr. dr. presidente do Estado as necessarias ordens no sentido de ser effectuado o encontro das contas que tem a receber no Thesouro com os impostos de industria e profissão e decima urbana que tem de pagar no presente exercicio—A' 2.ª secção para informar quanto ao debito da requerente.

Idem da firma J. Clemente Levy & Cia. solicitando que sejam transferidos do vapor «Baependy» para o «Guararápe» 5 fardos de borracha, 2 fardos com cabellos de animaes e 55 saccos com chifres sob notas ns. 84 e 230 — Informe a 1.ª secção

O juiz municipal de Conceição officiou ao sr. presidente do Estado informando que naquelle termo funccionam três secções eleitoraes, com 499 eleitores assim distribuidos: na 1.ª secção 163; na 2.ª 162 e na 3.ª 174 eleitores.

Em Brejo do Cruz funcciona uma unica secção eleitoral onde votam 502 eleitores, de accôrdo com a informação do escrivão do alistamento eleitoral alli, ao govêrno do Estado.

Deve reabrir-se hoje a agencia do Banco do Brasil em Campina Grande, tendo o sr. dr. João Suassuna presidente do Estado, recebido o seguinte telegramma

«Recife 11 Agencia Campina Grande será reaberta amanhã Cordiaes Saudações H. Cavalcanti».

O Telegrapho enviou-nos o seguinte boletim do trafego ás 7 horas do dia 11. Recife trafegou até 3 horas e 30 minutos. A media da demora entre Parahyba e Rio 17 horas, entre Parahyba e norte 10 horas e entre Parahyba e o interior do Estado até Taperoá, em hora. Alem desta, interrompido.

Ha na repartição geral dos Telegraphos telegrammas retidos para Alexandre Barbosa, Avenida Vera Cruz, 67 e Americo Tito Ignacio.

A Directoria Geral da Instrucção Publica chama a attenção dos srs. professores que requererem licença ao govêrno que devem pagar, na Secretaria ne Estado, o sello respectivo, a fim de legalizarem as suas portarias.

Reuniu-se [illegible] o Conselho Superior de Instrucção, pelas 13 horas, na séde da Directoria Geral da Instrucção Publica, a fim de tratar de negocios attinentes ao ensino, tendo deixado de se reunir hontem por falta de numero.

Pela Chefatura de Policia foram concedidos salvo-conductos aos srs. Severino Gomes de Lima, João José Guedes, João Dutra de Almeida e Clovis da Costa Baracuhy, que se destinam a diversos Estados do sul do paiz.

Ao dr. chefe de Policia foram enviadas as listas dos pronunciados ausentes do anno findo, dos termos de Souza e Catolé do Rocha.

Do delegado de Brejo do Cruz recebeu a Chefia de Policia communicação de que na noite de 18 de janeiro foi apanhado por um caminhão, tendo morte immediata, o menor de 9 annos João Lucena do Amaral, filho do sr. Severino do Amaral, telegraphista naquella villa.

Aberto inquerito e ouvidas as testemunhas, ficou evidenciado ter sido o desastre casual.

Foi recolhido á Cadeia Publica, de ordem do sr. dr. chefe de policia, o individuo João Baptista da Silva.

Conforme determinação do dr. José de Seixas Maia, medico da Cadeia Publica, teve alta da enfermaria daquella casa casa de reclusão, o individuo Pedro Bezerra de Menezes, curado de grippe.

Existiam na Cadeia Publica, até quarta-feira ultima, 224 reclusos, deu entrada 1, ficam existindo 225, sendo 8 não arraçoados.

Fôram distribuidas 219 rações, inclusive 16 aos presos que se acham em tratamento na enfermaria e 3 aos empregados de pernoite, no estabelecimento.

O movimento de hontem, da Prefeitura Municipal, foi o seguinte

Petição do sr Antonio Mendes Ao sr architecto.

Estarão de plantão hoje á Prefeitura o sr. Adolpho Baptista de Pontes, fiscal, e o sr. Manuel Pires Filho, inspector de vehiculos

Serão fechadas malas, amanhã, para as seguintes agencias

A's 9 horas —Cabedello.

A's 17 horas Alvaro Machado, Campina Grande, Fagundes, Ingá, Mogeiro, Pilar, Pedras de Fogo, Salgado, S. Miguel do Taipu e para os Estados do sul do paiz.

De S. Francisco de Iracema (Rio Acre) recebemos amistosa missiva do nosso conterraneo Cicero Cavalcante, alli residente ha annos. O sr. Cavalcante acompanha com interesse os impulsos de progresso que a nossa terra vem experimentando, leitor assiduo que é desta folha. Refere-se tambem em termos de justo apoio a luminosa campanha ultimamente aberta no Senado e na imprensa pelo sr. dr. Epitacio Pessôa, reduzindo ás suas justas proporções os manejos da calumnia impenitente de seus insanos adversarios.

Registamos com sympathia a correspondencia daquelle prezado patricio.

O expediente da Directoria Geral da Instrucção Publica do dia 10 foi o seguinte:

Officio ao exmo. sr. presidente do Estado, encaminhando uma petição de d. Isabel Cavalcanti Carneiro Monteiro, regente vitalicia da cadeira do sexo feminino do Grupo Escolar «Epitacio Pessôa», na qual solicita um anno de licença com ordenado inteiro, para seu tratamento, de accôrdo com a lei respectiva

Portaria designando a adjunta da cadeira do sexo feminino do Grupo Escolar «Epitacio Pessoa», d. Maria da Luz de Barros Barbosa, para reger, interinamente, a alludida cadeira durante o impedimento da respectiva proprietaria.

Idem nomeando a professora normalista d. Maria Amelia Tavora para exercer, interinamente, o logar de adjunta da cadeira do sexo feminino do Grupo Escolar «Epitacio Pessôa», durante o impedimento da adjunta effectiva.

Officio ao exmo. sr dr presidente do Estado pedindo a approvação do acto da Directoria que designou a adjunta da cadeira do sexo feminino do Grupo Escolar «Epitacio Pessôa», d. Maria da Luz de Barros Barbosa, para substituir a professora da alludida cadeira em seu impedimento e a nomeação da professora normalista d. Maria Amelia Tavora para substituir a adjunta da mesma cadeira, visto como têm ellas de permanecer em exercicio por mais de 30 dias.

Officio ao gerente da Empreza Tracção, Luz e Força pedindo que sejam substituidos 11 lampadas electricas de 50 velas que estão queimadas por outras de egual voltagem bem assim serem substituidos os interruptores que estão queimados no Grupo Escolar «Epitacio Pessôa».

Idem ao dr. director das Obras Publicas pedindo providencias no sentido de serem reparadas três caixas de descarga dos apparelhos sanitarios do Grupo Escolar «Epitacio Pessôa» e bem assim serem calados os quartos em que se acham installados os referidos apparelhos, como tambem ser substituido o mastro da bandeira daquelle estabelecimento que se acha estragado.

Officio ao dr. director das Obras Publicas pedindo que sejam transportadas do Grupo Escolar «Epitacio Pessôa» 40 carteiras escolares, a fim de serem devidamente concertadas nas officinas daquella repartição e serem enviadas para aquelle estabelecimento as que se acharem concertadas.

Directoria de Meteorologia Serviço Federal) Estação Metereologica de Parahyba — Boletim do Tempo.

Synopse do tempo occorrido de 18 h de 10 ás 18 h de 11 de fevereiro de 1926.

Parahyba. Noite bôa. Dia 11 manhã chuviscou ligeiramente, tarde bôa e soprando ventos a sudeste. A maxima thermometrica registrada foi 3.34 e a minima pela manhã 22.7.

Em outros pontos: De 14 h de 10 ás 14 h de 11 de fevereiro de 1926.

Natal: O tempo conservou-se bom durante todo periodo com nebulosidade variavel e soprando ventos variaveis. A maxima thermometrica registrada até ás 14 horas foi 30.8 e a minima pela manhã 23.1.

Olinda. - O tempo conservou-se bom durante todo periodo fazendo algum mormaço A maxima thermometrica registrada as 14 horas foi 30.8 e a minima pela manhã 26.0.

Até ás 18 e 30 não haviam chegado telegrammas de Maceió, Parahyba e Campina Grande.

Directoria de Meteorologia

Serviço Federal

RESUMO DAS CHUVAS CAHIDAS NO NORDESTE BRASILEIRO DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1926

Localidades	Estados	Millimetros	D. de chuvas
Therezina	Piauhy	204.0	20
União	Piauhy	146.0	12
Barras	Piauhy	87.3	11
Porangaba	Ceará	76.9	10
Mucubim	Ceará	66.4	15
Guaramiranga	Ceará	77.0	16
Quixadá	Ceará	37.2	5
Quixeramobim	Ceará	41.4	10
Iguatu	Ceará	66.6	4
Sobral	Ceará	144.4	17
Viçosa	Ceará	51.4	5
Acarahu	Ceará	34.4	17
Ipú	Ceará	16.8	6
Cortinho	Ceará	94.0	9
Natal	Rio Grande do Norte	95.9	9
Nova Cruz	Rio Grande do Norte	40.7	3
Areia Branca	Rio Grande do Norte	56.0	6
Pau do Ferro	Rio Grande do Norte	53.2	10
Macau	Rio Grande do Norte	55.8	7
Ceará-Mirim	Rio Grande do Norte	115.3	18
Mossoró	Rio Grande do Norte	58.8	8
Parahyba	Parahyba do Norte	53.1	9
Cajazeiras	Parahyba do Norte	35.6	4
Picuhy	Parahyba do Norte	23.8	7
Pilar	Parahyba do Norte	63.4	6
Pesqueira	Pernambuco	10.4	4
Goyanna	Pernambuco	36.2	5
Garanhuns	Pernambuco	29.1	6
Barreiros	Pernambuco	45.4	3
Cabrobó	Pernambuco	175.7	12
Timbauba	Pernambuco	56.0	11
Nazareth	Pernambuco	37.7	7
Maceió	Alagôas	17.3	2
Anapolis	Sergipe	12.5	2
Propriá	Sergipe	1.9	2
Itabayaninha	Sergipe	68.8	6
Bahia	Bahia	197.2	9
Bomfim	Bahia	63.1	6
Tapera	Bahia	35.4	11
Jacobina	Bahia	84.0	10
Rio Branco	Bahia	78.7	10

Estação Climatologica de 2.ª classe da Parahyba do Norte.

Aluisio Vasconcellos,
Encarregado.

Informações commerciaes

IMPOSTOS FEDERAES

AS ALTERAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI DA RECEITA

O Serviço de Informações Economicas e Financeiras da Associação Commercial de S. Paulo organizou um interessante trabalho destinado a facilitar ao commercio e contribuintes em geral o conhecimento das alterações introduzidas pela lei da Receita da União (lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925) em nossa legislação fiscal.

Começamos hoje a publicar esse trabalho.

IMPOSTOS ADUANEIROS

Ferro fundido—Art. 1, n. 1—O numero 703, da classe 25.a da Tarifa redija-se assim: «Gusa em linguados, bruto—kilogramma $060 razão 20%».

Nota—E' a seguinte a disposição citada:

N. 703 da Tarifa: «Ferro fundido ou gusa e linguados ou pudlado para laminação, bruto kilogramma —$020, razão 40

Cimento—Art. 1, n. 1—Fica revogada a reducção estabelecida para o cimento no art. 1, n. 1 da lei 2.719, de 31 de dezembro de 1912, mantida a taxação anterior.

Nota—E' a seguinte a disposição citada:

Art. 1 n. 1 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912:

«Cimento Romano ou de Portland e semelhantes, n. 625 da Tarifa, pagará a taxa desta reduzida de 25%.»

N. 625 da Tarifa: «Cimento em pó ou em bruto—kilogramma $015—razão 30%».

Quota ouro—Art. 2.º—O imposto de importação para consumo será cobrado 60% em ouro e 40% em papel sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2.º; n. 3, letras A e B da lei n. 1452, de 30 de dezembro 1905.

Taxa dois por cento ouro—Art. 2.º, paragrapho 1.º—A taxa de 2% ouro sobre o valor official da importação, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do artigo 1.º, será arrecadada pelas alfandegas do Pará, Maranhão, Parnahyba, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso e incorporada á receita ordinaria.

Taxa de carga e descarga—Art. 2.º, paragrapho 2.º—A taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que fôrem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia será cobrada em todos portos.

Taxa de estatistica—Art. 2.º, paragrapho 3.º—A taxa de 0,2% (dois decimos por cento) sobre a totalidade dos direitos de importação para consumo e destinada ao custeio dos serviços de revisão e estatistica dos despachos aduaneiros pelo emprego de machinas classificadoras e totalizadoras Hollerith será incorporada á receita ordinaria.

Favores aduaneiros—Art. 25—Ficam expressamente abolidos os abatimentos, isenções e reducções de direitos, excepto os decorrentes das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas e os constantes de leis especiaes e de contractos com o Poder Executivo Federal.

Taxa de navios—Art. 26—Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações que entrarem nos portos da Republica antes das 19 horas e que só fôrem franqueados á visita da Alfandega depois dessa hora, pagarão a metade das taxas das visitas extraordinarias, independentemente de requerimento dos consignatarios; os que entrarem depois daquella hora, pagarão as taxas já estabelecidas para as visitas extraordinarias, se seus consignatarios requererem semelhantes visitas.

Contribuição de caridade—Art. 27—Continua em vigor o art. 33, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, eliminado, porém, o n. 2, do art. [illegible] da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Nota—E' a seguinte a disposição acima citada:

Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orça a Receita para 1923:

«Art. 33—A isenção de que trata o art. 608 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, refere-se unicamente ao porto do Rio de Janeiro.»

Art. 608 da Consolidação:

«Da contribuição de que trata, o artigo precedente são isentos:

1—No porto do Rio de Janeiro, os navios e marinheiros das nações cujos governos declararem prescindir do tratamento de seus subditos no hospital da Santa Casa de Misericordia.

2—(eliminado) Em todos os portos da Republica os vapores nacionaes que tenham obtido privilegio de paquetes, os quaes gosam das regalias dos navios de guerra.

3—Os navios que arribarem a qualquer porto da Republica por motivo humanitario de salvação de vidas, contando que se limitem a desembarcar os naufragos e não façam nos portos quaesquer transacções commerciaes ou outros serviços do seu interesse (Lei 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 26. Decisões n.º 417, de 7 de [illegible] de 1874, [illegible], de 15 de fevereiro e 387, de 4 de setembro de 1875, de 8 de março de 1876. de 13 de novembro de 1883 e 47, de 8 de junho de 1889).»

Art. 32—A contribuição de caridade cobrada nas alfandegas da Republica será de 160 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes. (Segue-se uma relação das instituições entre as quaes é distribuida a contribuição de caridade).

Taxa especial sobre embarcações—Art. 32, paragrapho 1.º—Será repartido da mesma fórma o producto da taxa especial sobre embarcações a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, arrecadado em cada uma das referidas Alfandegas.

Importação de adubos—Art. 34—A importação de adubos com applicação na agricultura ou fertilisantes da terra, quer naturaes, quer resultantes de misturas, será regulada pelas disposições da lei especial n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924.

Nota—A lei n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924 é a que «regula a importação de adubos e fertilisantes para applicação na agricultura».

Producto «Enso»—Art. 35—Para o effeito do pagamento dos direitos de importação para consumo, o producto denominado «Enso» fica equiparado ao «Ruberoid» e sujeito á mesma taxa deste.

Importação de productos estrangeiros—Art. 42—Fica o governo autorizado a restringir pela melhor fórma ou a prohibir a importação de qualquer producto estrangeiro sempre que verificar que os fabricantes, representantes ou importadores desse producto, concedendo vantagens especiaes aos commerciantes que se comprometiam a não vender o similar nacional, procuram embaraçar ou prejudicar a venda deste ultimo e assim a industria nacional.

Informações telegraphicas

Serviço especial para "A UNIÃO" da Agencia Americana

Exoneração

RIO, 10 — O ministro da Marinha exonerou o capitão Leonel da Silva Porto do commando da Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba.

Oleo combustivel, gazolina e kerozene—Art. 44—Continúa em vigôr o art. 30 da lei n. 4.783, de 21 de dezembro de 1923, assim redigido:

Art. 30—O oleo combustivel, gazolina e kerozene, quando embarcados a granel, ficam incluidos na secção VIII da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Nota—A secção VIII da Consolidação das Leis das Alfandegas é a que trata «do despacho de carne sêcca, gelo, guano, carvão de pedra e sal».

Exportação—Constou do seguinte o movimento de exportação de hontem, pela Recebedoria de Rendas:

Felix Guerra—4 caixas com vaquetas, para Santos, pelo vapor «Itagiba».

Os mesmos—10 vols. de vaquetas, e sola, para Rio, pelo mesmo vapor.

Kroncke & C.ª—150 quartolas com oleo de caroço de algodão, para Santos, pelo mesmo vapor.

Anglo Mexican P. C.ª—41 vols. com moveis, para Recife, pela barcaça «Guanabara»

René Hausheer & C.ª—1 caixa com tecidos, para Recife, pelo vapor «Itagiba».

M. C. Gusmão—10 vols. com raspas de sola, para Fortaleza, pelo vapor «Victoria».

O mesmo—1 encapado de vaquetas, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

J. Ferreira & C.ª—200 saccos de milho, para Bahia pelo vapor «Itagiba».

F. [illegible] Vergára & C.ª—20 vols. com diversos generos para Recife, pela barcaça «Guanabara».

João Campos—2 caixas com miudezas, para Recife, pela «Great Western».

Frederico Lima & C.ª—1 caixa contendo generos, para Pernambuco, pela «Great Western».

J. Clemente Levy & C.ª—7 saccos com ossos e [illegible], para Havre, pelo vapor «Guaratuba»

Os mesmos—12 vols. contendo borracha, para Liverpool, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—164 saccos contendo sementes de mamona, para Havre, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—11 fardos de pelles, para Havre, pelo mesmo vapor.

Importação—Manifesto do vapor «Sanator» vindo de Liverpool e entrado hontem em Cabedello:

De Liverpool: á ordem 25 barricas, 3 cxs. e 46 tambores; a Francisco Cicero de Mello 8 cxs. e 13 atados de folhas de ferro galvanizado; a Kröncke & Cia. 74 tambores, 5 barricas de ferro, 3 cxs. e 10 barris; a Francisco C. de Mello 3 barricas e 14 cxs.; a Seixas Irmãos & Cia. 1 barrica e 3 cxs.; á Cia. de Tecidos Parahybana 2 engradados e 20 cxs.; ao dr. [illegible] Ursulo Ribeiro 3 peças e 1 atado de machinismos; a Avelino Cunha & Cia. 1 cx.; a S. A. Wharton Pedrosa 1 cx. e a Great Western 400 toneladas de carvão vindas de Cardiff.

Valor das moedas

Cambio sobre Londres— 7,9/32 d.

Inglaterra	32$961
França	$253
Suissa	1$315
Italia	$278
Portugal	$355
Hespanha	$962
E. E. Unidos	6$800
Uruguay	7$000
Argentina	2$605
Belgica	$312

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$747.

Vapores esperados

Itagiba	Do norte	a	[illegible]
Bahia	« «	a	[illegible]
Cubatão	« «	a	12
Campeiro	« «	a	[illegible]
Itassucê	« «	a	19
Victoria	« «	a	[illegible]
Mucury	Do sul	a	[illegible]
Manáos	« «	a	[illegible]
Victoria	« «	a	12
Itapema	« «	a	[illegible]
Amazonas	« «	a	15
Itaipú	« «	a	26
Thespis	De New York	a	15
Stephen	De New York	a	15

Linha da Europa

Guaratuba	Para Liverpool	a	13
Ceará	« «	a	18
Em março:			
Francis	De New York	a	[illegible]

PARTE OFFICIAL

Contractada com o Governo do Estado

Orçamento Municipal de S. João do Rio do Peixe

DECRETO N. 30

Orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1926.

Manuel Cyrillo de Sá, prefeito do municipio de São João do Rio do Peixe, Estado da Parahyba do Norte, por nomeação legal, etc.

Faz saber que o Conselho Municipal decretou e foi sanccionada a lei seguinte:

Art. 1.º—A despesa do municipio de São João do Rio do Peixe para o exercicio de 1926, é fixada na importancia de 28:100$000, que será distribuida de accôrdo com os §§ seguintes:

PREFEITURA

§ 1.—Representação ao prefeito 1:200$000
§ 2.º—Gratificação ao secretario 400$000
Idem ao thesoureiro 600$000
Idem ao porteiro, servindo de continuo 200$000
§ 3.º—Expediente da secretaria 400$000
§ 4.º—Conservação e concertos de moveis 300$000
3:100$000

CONSELHO MUNICIPAL

§ 5.º—Gratificação ao secretario 400$000
Idem a um continuo 150$000
§ 6.º—Expediente da secretaria 400$000
950$000

NOTA.—O secretario da Prefeitura poderá servir para o Conselho, percebendo as mesmas gratificações.

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 7.º—Ordenado ao professor da Escola Mista rudimentar da povoação de Barra de Juá 600$000
Gratificação ao mesmo 300$000
§ 8.º—Ordenado ao professor da escola mista rudimentar da povoação de Apparecida 600$000
Gratificação ao mesmo 300$000
§ 9.º—Ordenado ao professor da escola mista rudimentar do Sitio de Triumpho 600$000
Gratificação ao mesmo 300$000
§ 10—Ordenado ao professor da escola mista rudimentar de Sitio de Poço 600$000
Gratificação ao mesmo 300$000
§ 11—Ordenado ao professor da escola mista rudimentar do Sitio Quixaba 600$000
Gratificação ao mesmo 300$000
§ 12—Ordenado ao professor da escola mista rudimentar do Sitio de Boa Esperança 600$000
Gratificação ao mesmo 300$000
§ 13—Ordenado ao professor de musica da villa 800$000
Gratificação ao mesmo 400$000
§ 14—Fornecimento de livros e roupas aos alumnos pobres 300$000
§ 15—Concerto de instrumentos e outras necessidades urgentes 300$000
[illegible]

CARGOS DIVERSOS

§ 16—Gratificação ao procurador dos impostos municipaes 300$000

NOTA:—O procurador perceberá mais 15% do que por si for arrecadado, como assim cada agente arrecadador terá 15% sobre o que arrecadar.

§ 17—Gratificação ao fiscal da villa 300$000
Idem ao de Belém, Barra de Juá e Apparecida, 200$000 cada um 600$000

NOTA:—Os fiscaes perceberão 10$000 por cada viagem requerida e 20% das multas que fizer, após a arrecadação respectiva.

§ 18—Gratificação ao zelador do Mercado Publico da villa 300$000
Idem ao do açougue, curral e matadouro 300$000
§ 19—Gratificação aos zeladores dos Mercados Publicos de Belem, Barra de Juá e Apparecida, 200$000 para cada um 600$000
Idem aos zeladores dos açougues, matadouros e curraes das alludidas povoações, 200$000 cada um 600$000
[illegible]

DESPESAS DIVERSAS

§ 20—Jury, qualificações e eleições [illegible]
§ 21—Ordenado ao advogado do municipio, inclusive defesa de presos pobres 650$000
Gratificação ao mesmo advogado 350$000
§ 22—Gratificação ao adjuncto de promotor publico 200$000
Idem a dois escrivães, a titulo de custas de processos decahidos, 200$000 cada um 400$000
Idem ao escrivão da Delegacia 300$000
Para o expediente da Delegacia 250$000
§ 23—Gratificação aos escrivães de paz dos districtos de Belem e Barra de Juá, servindo nas subdelegacias, 150$000 para cada um 300$000
§ 24—Gratificação a 4 officiaes de justiça, 100$000 para cada um 400$000
§ 25—Aluguel de uma casa para quartel, servindo tambem para Cadeia Publica 500$000
§ 26—Para limpesa, conservação e concertos dos predios publicos municipaes 1:000$000
§ 27—Para limpesa das praças e ruas da villa 400$000
Idem das praças e ruas das povoações de Belém, Barra de Juá e Apparecida, 200$000 para cada 600$000
§ 28—Para illuminação da villa (em tempo de festa) 300$000
Idem das povoações de Barra de Juá, Belém e Apparecida [illegible]
§ 29—Impressões de livros, talões, facturas, chapas, assignaturas de jornaes e revistas 1:000$000
§ 30—Para concerto e conservação das estradas de rodagem 2:000$000
§ 31—Fica o prefeito autorisado a dispender com as obra do Mercado Publico em construcção 2:500$000
§ 32—Despesas imprevistas 300$000
§ 33—Eventuaes 400$000
10:300$000

RECEITA

Art. 2º—A receita do municipio de S. João do Rio do Peixe, para o exercicio de 1926, é orçada em 28:100$000, que será arrecadada de accôrdo com os §§ seguintes.

LICENÇAS—ANNUAL

§ 1º—Para vender carne em açougue particular, na villa 150$000
Idem nas povoações 125$000
Idem, idem, nos sitios e fazendas 100$000
§ 2º—Para cada marchante de gados, grossos, suinos, caprinos e lanigeros, na villa 50$000
Idem, nas povoações 40$000
Idem, idem, nos sitios e fazendas 30$000
§ 3º—Para cada marchante de suinos, lanigeros e caprinos, na villa 40$000
Idem, nas povoações 30$000
Idem, idem, nos sitios e fazendas 20$000
§ 4º—Para cada marchante de lanigeros e caprinos, na villa 30$000
Idem nas povoações 20$000
Idem, idem, nos sitios e fazendas 10$000

NOTA:—Os açougues nos sitios e fazendas terão seus pontos determinados pela Prefeitura.

§ 5º—Para lojas de fazendas, miudezas, chapéos, calçados, ferragens e molhados em qualquer parte do municipio, por cada artigo [illegible]
§ 6.º—Para qualquer casa de negocio, por cada artigo ou genero não especificado 10$000
§ 7.º—Mercadores ambulantes de fazendas, miudezas e outros artigos, sendo de outros municipios 200$000
Idem, do municipio 100$000
§ 8.º—Bancas de fazendas, miudezas, e outros artigos, sendo de outro municipio, por negociantes licenciados 50$000
Idem, não licenciados 100$000
§ 9.º—Bancas de miudezas e outros artigos, por negociantes licenciados 30$000
Idem, não licenciados 60$000
§ 10—Pharmacia ou casa de drogas em qualquer parte do municipio 50$000
Idem, mercador ambulante de drogas, licenciado 25$000
Idem, não licenciado 50$000
§ 11—Hotel de 1.ª classe em qualquer parte do municipio 50$000
Idem, de 2.ª classe 30$000
Idem, idem, casa de pasto ou ranchos 20$000
§ 12—Café, podendo vender cigarros, charutos e outros artigos apropriados, em qualquer parte do municipio 50$000
Idem, café simples nas feiras ou em outros pontos 12$000
§ 13—Botequim ou quitandas em qualquer parte do municipio 30$000
§ 14—Caldo de canna e café 30$000
Idem, caldo de canna, simples 15$000
§ 15—Para comprador de algodão em pluma, caroço e na rama 100$000
Idem, em caroço e na rama 60$000
§ 16—Para corretor de compradores de algodão 30$000
§ 17—Para comprador de pelles de qualquer natureza 100$000
Idem, para corretor 300$000
§ 18—Para comprador de gado de qualquer especie, para refazer ou revender no municipio ou fóra delle 100$000
Idem, para cada corretor 30$000
§ 19—Para locomovel e motor de descaroçar algodão 50$000
Idem, para bulandeira 25$000
§ 20—Para engenho movido a locomovel ou a motor 50$000
Idem, animaes 25$000
§ 21—Para bulandeiras de fabricar farinha 25$000
Idem de aviamentos simples 12$000
§ 22—Para padaria, em qualquer parte do municipio 50$000
§ 23—Para agencia bancaria 50$000
Idem, casa commercial cobradora de saques 30$000
§ 24—Para agencia da gazolina, kerosene e oleo mineral 50$000
§ 25—Para casa de bilhar, tavolagem e jogos licitos, tolerados pela policia, em qualquer parte do municipio 200$000
Idem, casa de bilhar e botequim 150$000
Idem, bilhar simples 100$000
§ 26—Por qualquer rifa ou agencia de loteria 10$000
§ 27—Para casa de cinema 30$000
Idem, companhia lyrica, dramatica, pastoril, prestidigitação, gymnastica, por cada espectaculo 10$000
Idem, idem, outros divertimentos lucrativos não especificados 10$000
§ 28—Para vender artigos carnavalescos [illegible]
§ 29—Para mercador ambulante de ouro, prata e outros artigos não especificados [illegible]
§ 30—Para vender cortes de fazendas, gravatas e outros generos congeneres [illegible]
§ 31—Quitanda ou botequim, em tempo de festa [illegible]
§ 32—Para barbeiro, sapateiro, funileiro, carpinteiro, pedreiro chapeleiro e outros não especificados [illegible]
§ 33—Para curtidor de couros [illegible]
§ 34—Para mercador ambulante de aguardente, vinho ou outra qualquer bebida alcoolica, por volume [illegible]
Idem, por qualquer genero de estiva não especificado [illegible]
§ 35—Para cada fardo de algodão manufacturado nos estabelecimentos do municipio [illegible]
§ 36—Por cada cabeça de gados grossos, vendida para fóra do municipio, pelos vendedores não licenciados [illegible]
Idem, pelos licenciados [illegible]
Idem, de suinos, pelos não licenciados [illegible]
Idem licenciados [illegible]
Idem, idem, caprinos e lanigeros, pelos licenciados [illegible]
Idem, pelos não licenciados [illegible]
§ 37—Para alfaiataria [illegible]
§ 38—Para vender artefactos couros e seus congeneres [illegible]
§ 39—Para mercador ambulante de fumo, por volume [illegible]
§ 40—Para mercador de leite pelas ruas [illegible]
Idem, de carne, peixe e queijo pelas ruas [illegible]
Idem, de fructas [illegible]
Idem, de lenha [illegible]
§ 41—Automovel ou caminhão para alugel [illegible]
Idem, carroças ou carros de boi [illegible]
§ 42—Vendedor de agua pelas ruas [illegible]
§ 43—Por toda e qualquer licença não especificada [illegible]

IMPOSTO PREDIAL

§ 1º—As casas das povoações estão sujeitas ás decimas urbanas de accordo com a lei estadual em vigôr:
§ 2º—Por cada casa de tijollo nos sitios e fazendas [illegible]
Idem, de taipa [illegible]
Idem, de palha [illegible]

DIZIMOS DE MIUNÇAS

§ unico. Os dizimos de miunças serão cobrados administrativamente ou por meio de arrematação, de accordo com a lei orçamentaria do Estado para este anno, sendo por cada cabeça de caprino [illegible]
Idem, de lanigero [illegible]

DIZIMOS DE LAVOURA

§ unico. Os dizimos de lavoura serão cobrados administrativamente, seguindo-se a lei estadual referente a dizimos para este anno, sendo por meio de classes:
1.ª classe 50$000
2.ª classe 40$000
3.ª classe 30$000
4.ª classe 20$000
5.ª classe 15$000
6.ª classe 10$000

REGISTO DE MERCADORIAS:

§ 1º—Por cada volume de fazendas, miudezas, quinquilharias, drogas, chapéos, bebidas, oleos, charutos, cigarros, calçados, louças e vidros [illegible]
§ 2º—Por volume de estoupa, arame, cimento, bacalhau, farinha de trigo, gazolina, oleo, sabão, velas e outros generos não especificados [illegible]

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

§ 1º—Por metro, covado ou vara [illegible]
Idem, cada um de per si [illegible]
§ 2º—Por cada balança de braço de ferro 5$000
Idem, de braço de madeira 10$000
Idem, balança romana 10$000
§ 3º—Por cada terno de pesos de ferro 5$000
Idem, cada um de per si 2$000
§ 4º—Por terno de peso de madeira 10$000
Idem, cada um de per si 3$000
§ 5º—Por cada terno de medidas 5$000
Idem, cada um de per si 2$000

IMPOSTOS DE AÇOUGUE, CURRAL E SANGRIA:

§ 1.º—Por cada rez abatida para o consumo publico, pelos licenciados 2$500
Idem, pelos não licenciados 5$000
§ 2.º—Por cada suino abatido para o consumo publico pelos licenciados 1$500
Idem pelos não licenciados 3$000
§ 3.º—Por cada caprino ou lanigero abatido para o consumo publico pelos licenciados $400
Idem, pelos não licenciados $800

IMPOSTOS DE FEIRA OU CHÃO:

§ 1.º—Por cada volume de farinha, feijão, milho, arroz e rapadura [illegible]
§ 2.º—Por cada volume de arroz beneficiado, pelos licenciados $200
Idem, pelos não licenciados $400
§ 3.º—Por cada volume de fructas $200
§ 4.º—Idem, idem, de obras de barro $200
§ 5.º—Idem, idem, de queijo $400
§ 6.º—Idem, idem, de sal, sabão, fumo, kerosene, café, pelos licenciados, por cada genero por feira [illegible]
§ 7.º—Idem pelos não licenciados 1$000
§ 8.º—Para cada volume de esteira, carnaúba, junco ou perpery $400
§ 9.º—Idem, idem, de cordas ou arreios $400
§ 10—Idem, idem, de chapéos de couro $500
§ 11—Idem, idem, de rêde $500
§ 12—Idem, idem, de batatas $200
§ 13—Idem, idem, de carne sêcca, xarque e bacalhau, pelos licenciados $500
Idem, pelos não licenciados 1$000
§ 14—Por cada volume de alho ou ceboulas $200
§ 15—Idem, idem, de raizes medicinaes $200
§ 16—Idem, idem, de facas de ponta 1$000
§ 17—Idem, idem, de chapéos de palha, vassouras, abanos e esteiras de carnaúba $200
§ 18—Por cada volume de assucar $400
§ 19—Idem, idem, de couros curtidos $500
§ 20—Idem, idem, de canna $200
§ 21—Idem, idem de chocalhos $400
§ 22—Idem, idem, de productos não especificados pelos licenciados $200
Idem, pelos não licenciados $400
§ 23—Por cada meio de sola $200
§ 24—Para vendedor de aguardente, vinho ou outra qualquer bebida alcoolica, por cada uma nas feiras, pelos licenciados 2$000
Idem, pelos não licenciados [illegible]
§ 25—Por cada par de polainas ou botas $200
§ 26—Por cada corona $200
§ 27—Por cada sella, silhão ou ginête [illegible]
§ 28—Por cada banca de phosphoros, cigarros, fumo, pães, bôlo e café, cada genero pelos licenciados [illegible]
Idem, pelos não licenciados $800
§ 29—Vendedor de mel de abêlha $200
§ 30—Vendedor de mel de engenho [illegible]
§ 31—Vendedor de manteiga [illegible]

ALUGUEL DE PREDIOS E MEDIDAS:

§ 1.º—Por cada quarto de loja no mercado publico pertencente ao Conselho, por mez 30$000
§ 2.º—Por cada terno de medidas, por feira 1$500
§ 3.º—Por cada medida avulsa $500
§ 4.º—Por cada balança e terno de pesos 2$000
NOTA: Não se poderá passar as medidas e balanças a outro, sob a pena de multa de 2$000 a 3$000, por feira.

EMOLUMENTOS

§ 1.º Por cada contracto effectuado com a Prefeitura até 2:000$000 25$000
§ 2.º Por cada portaria de nomeação ou licença de empregados [illegible]
§ 3.º Por cada termo de fiança 10$000
§ 4.º—Por cada termo de arrematação de qualquer imposto 10$000

CORREIÇÕES

§ 1.º—Por animal bovino, cavallar apprehendido nas praças e ruas do municipio 5$000
Idem, muar [illegible]
Idem, suino 2$000
§ 2.º—Caprino ou lanigero 1$000

RENDAS EXTRAORDINARIAS

§ 1.º—Multas por infracção de posturas:
De 20% por falta de pagamento dos direitos municipaes no devido tempo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º—Os direitos municipaes sujeitos a lançamentos, serão cobrados de accôrdo com a lei orçamentaria do Estado para este anno e no prazo marcado por edital da Prefeitura.

Art. 2.º—Fóra deste prazo ficam os contribuintes sujeitos á multa de 20% e decorrido o alludido prazo será promovida a cobrança executivamente, com mais 10% de multa.

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1926

Saldo do dia anterior		40.955$471
Recolhimentos feitos no dia acima		22:176$975
		63:132$446
Despesa effectuada, idem, idem		11:269$600
Saldo para o dia 11:		
Em moéda	9:320$000	
Em poder do pagador externo	39.542$846	48:862$846

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1926

[illegible] até dia 10		189:701$900
RENDA DO DIA 11		
Exportação	12:017$659	
Renda interna	85$920	12:103$579
DEPOSITOS		
Santa Casa	121$528	
Municipio da Capital	358$850	
[illegible]	1$743	482$121
		12:585$700

Art. 3.°—Quando qualquer obra, serviço ou construcção de qualquer natureza sujeito á licença, estiver sendo executada sem a mesma, o proprietario ou responsavel será multado em 10$000 e obrigado a sustar os trabalhos até obter a licença.

Art. 4.°—O poder executivo municipal poderá dispensar o pagamento de impostos quando o contribuinte apresentar attestado de indigencia ou outra qualquer causa justificada.

Art. 5.°—Fica o prefeito autorisado

§ 1.°—a mandar proceder a arrecadação dos impostos municipaes, conforme julgar mais conveniente aos interesses do municipio;

§ 2.°—a realizar as obras que julgar necessarias:

§ 3.°—a applicar o saldo do orçamento em melhoramentos:

§ 4.°—a indicar ao Conselho modificações no presente orçamento, podendo em caso de urgencia adoptar as medidas que julgar apropriadas, devendo submettel-as á approvação do Conselho;

§ 5.°—a fazer com a administração do Estado ou administração de outra especie, qualquer convenio para melhor garantir as rendas municipaes; abonar percentagem razoavel a quem se imcumbir da arrecadação, embora estranho á municipalidade.

Art. 6.°—A servir-se do secretario do Conselho, caso convenha, percebendo os vencimentos marcados.

Art. 7.°—Ficam approvados todos os actos praticados pelo prefeito em beneficio do municipio.

Art. 8.°—Ficam prohibidos tiros nas immediações da villa e povoações.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 9.°—Ficam prohibidas pescarias com bombas de dynamite nos açudes e poços.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 10—São prohibidos os jogos de paradas e azar ou sortes.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 11—São prohibidos os sambas e outros brinquedos no perimetro da villa e povoações, como assim nas immediações, quando perturbem o socego ou a ordem publica.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 12—E' prohibido envenenar couros nas ruas e praças do municipio.

§ 1.°—A Prefeitura marcará o ponto proprio para os envenenamentos;

§ 2.°—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000

Art. 13—Fica prohibida a criação de caprinos, lanigeros e suinos no perimetro da villa e povoações.

§ 1.°—Será permittida a conservação de cabras presas em cercados, muros ou quintaes.

§ 2.°—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 14—Fica o prefeito autorizado a providenciar a respeito do nivelamento das ruas, travessas, de arrazamentos de predios arruinados, de calçadas, bem como sobre a retirada de cercas nas travessas e quintaes.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1.°—Os fiscaes poderão usar em serviço municipal de um fardamento determinado pela Prefeitura.

Ar. 2.°—As cadeiras de instrucção publica primaria serão mixtas e providas por homens ou mulheres idoneos.

Art. 3.°—Serão retirados e prohibidos todos os curraes com frentes para as ruas da villa e das povoações.

§ Unico—O infractor soffrerá a multa de 10$000 todas as vezes que for verificada pelo fiscal a infracção desta postura.

Art. 4.°—Revogam-se as disposições em contrario.

§ Unico—O secretario da Prefeitura faça publicar e imprimir.

Prefeitura Municipal de S. João do Rio do Peixe, em 19 de dezembro de 1925.

Manuel Cyrillo de Sá,
Prefeito municipal.

Octavio Gadelha, 1.° secretario-interino.

Secção Livre

Antonio José Raballo

1.° Anniversario

✝ Deulinda Benigna Baptista Rabello, filhos, noras, netos, irmãos e cunhados, convidam aos parentes e amigos para assistirem a missa do 1.° anniversario do passamento de seu inesquecivel chefe **Antonio José Rabello**, a qual será celebrada pelas 6 1/2 da manhã do dia 15 do corrente, na Igreja da Santa Casa de Misericordia.

Desde já hypothecam a sua gratidão a todos que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

(2--4)

"Raid" aereo Palos-Rio-Buenos-Aires

Têm sido muitos, realmente, os desastres de aviação occorridos nas grandes tentativas.

As intelligencias mais robustas voltaram-se para a construcção dos apparelhos, estudando, peça por peça, toda a estructura desses passaros phantasticos, por meio dos quaes o homem se aventura a dominar o espaço.

Depois de trabalhos penosos e demorados consegue o homem, afinal, apparelhos que se nos afiguram, com razão, o que de mais perfeito o engenho humano póde arranjar sobre o assumpto.

Impunha-se tambem á consideração dos technicos um outro lado da questão; tratava-se da força vital que devesse animar a machina perfeita mas inerte, ou seja o combustivel, que é, sem duvida, o segredo dos seus movimentos.

Felizmente, esta ultima questão acaba de ser publica e definitivamente resolvida. Sem grandes trabalhos intellectuaes, sem dispendio de grandes sommas, os technicos, examinando os varios combustiveis, descobriram na gazolina «ENERGINA» todas as propriedades necessarias para o prefeito funccionamento dos seus apparelhos.

O aviador hespanhol, D. Ramon Franco, que acaba de realizar com franco successo o raid Palos-Rio de Janeiro-Buenos Aires, conscio das qualidades da gazolina «ENERGINA», fez della uso exclusivo na travessia Rio de Janeiro-Buenos Aires, e a felicidade do seu emprehendimento já está no dominio do publico.

A «ENERGINA» contribue, portanto, para que sejam debelladas as probabilidades de desastres de aviação, determinando, ao mesmo tempo, a mais positiva economia a favôr daquelles que a usam em seus motores. (2—5)

Prefeitura Municipal

AVISO

De conformidade com § 1. do art. 263 da lei n. 336 de 21 de outubro de 1910.

Pelo presente faço publico que por mim foi imposta a multa de vinte mil réis (20$000) ao sr. Juvenal Conrado Pinto no dia 10 do corrente por ter infringido a lei n. 97 de 9 de dezembro de 1920.

Parahyba, 11 de fevereiro de 1926.

Manuel José Pires Filho,
inspector de vehiculos.

AVISO

De conformidade com o § 1. do art. 236 da lei n. 336 de 21 outubro de 1910.

Pelo presente faço publico que por mim foi imposta a multa de vinte mil reis (20$000) ao sr. Sergio Gama no dia 11 do corrente, por ter infringido a lei n. 97 de 9 de dezembro de 1920.

Parahyba, 11 de fevereiro de 1926.

Manuel José Pires Filho,
inspector de vehiculos.

AVISO

De conformidade com § 1.° do art. 236 da lei n.° 336 de 2 de outubro de 1910.

Pelo presente faço publico que por mim foi imposta a multa de vinte mil reis (20$000) ao sr. Cicero Lima no dia 11 de do corrente por ter infringido a lei n.° 97 de 9 de dezembro de 1926

Parahyba 11 de fevereiro de 1926.

Manuel José Pires Filho,
inspector de vehiculos.

A PREVIDENTE

2.ª convocação

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do sr. presidente da assembléa geral, convido a todos os socios desta sociedade a se reunirem em sesão de 1.ª convocação na séde social, pelas 13 horas do dia 18 do corrente, a fim de proceder-se á eleição da directoria do conselho fiscal para o 24.° anno social de 1926 a 1927.

Secretaria d'A Previdente, em 11 de fevereiro de 1926.

Heraclio Siqueira Costa,
1.° secretario.

Banco da Parahyba

AVISO

São convidados os senhores accionistas a vir receber na thesouraria deste Banco nos dias uteis e ás horas do expediente externo, o dividendo que lhes coube no semestre de julho a dezembro de 1925.

Parahyba do Norte, 3 de fevereiro de 1926.

João Coelho,
gerente.

J. Meirelles.
contador.

(6—30)

G. W. B. R.

Sr. João Manuel do Rego CONDUCTOR DE 2.ª CLASSE

Pelo presente fica notificado o empregado supracitado que lhe está marcado o praso de 30 dias a contar de 16 de janeiro de 1926 desde quando se acha afastado do serviço, para que se apresente na Divisão Conde d'Eu para onde foi removido, e reassuma o seu cargo, sob pena de exoneração por abandono de emprego.

Recife, 5 de Fevereiro de 1926.

Assis Ribeiro,
Superintendente.

(3—8)

Directoria de Meteorologia

Serviço Federal

RESUMO DAS CHUVAS CAHIDAS NO NORDESTE BRASILEIRO DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1926

Localidades	Estados	Millimetros	D. de chuvas
Therezina	Piauhy	204.0	20
União	Piauhy	146 0	12
Barras	Piauhy	87.3	11
Porangaba	Ceará	76.9	10
Mudubim	Ceará	66.4	15
Quaramiranga	Ceará	77.0	16
Quixadá	Ceará	37.2	5
Quixeramobim	Ceará	41.4	10
Iguatú	Ceará	66 6	4
Sobral	Ceará	144.4	17
Viçosa	Ceará	51.1	5
Acarahú	Ceará	34.4	17
Ipu	Ceará	16.8	6
Fortinho	Ceará	94.0	9
Natal	Rio Grande do Norte	95.9	9
Nova Cruz	Rio Grande do Norte	40 7	3
Areia Branca	Rio Grande do Norte	56.0	6
Pau do Ferro	Rio Grande do Norte	53 2	10
Macau	Rio Grande do Norte	55.8	7
Ceará-Mirim	Rio Grande do Norte	115.3	18
Mossoró	Rio Grande do Norte	58 8	8
Parahyba	Parahyba do Norte	53.1	9
Cajazeiras	Parahyba do Norte	35.6	4
Picuhy	Parahyba do Norte	23 8	7
Pilar	Parahyba do Norte	63.4	6
Pesqueira	Pernambuco	10.4	4
Goyanna	Pernambuco	36 2	5
Garanhuns	Pernambuco	29.1	6
Barreiros	Pernambuco	45.4	3
Cabrobó	Pernambuco	175 7	12
Timbaúba	Pernambuco	56.0	11
Nazareth	Pernambuco	37.7	7
Maceió	Alagôas	17 3	[illegible]
Anapolis	Sergipe	12.5	2
Propiá	Sergipe	1.9	2
Itabayaninha	Sergipe	68 8	6
Bahia	Bahia	197.2	9
Bomfim	Bahia	63.1	6
Tapera	Bahia	35.4	11
Jacobina	Bahia	84.0	10
Rio Branco	Bahia	78 7	10

Estação Climatologica de 2.ª classe da Parahyba do Norte.

Aluisio Vasconcellos,
Encarregado.

Inform-s commerciaes

IMPOSTOS FEDERAES

AS ALTERAÇÕES ESTABELECIDAS PELA LEI DA RECEITA

O Serviço de Informações Economicas e Financeiras da Associação Commercial de S. Paulo organizou um interessante trabalho destinado a facilitar ao commercio e contribuintes em geral o conhecimento das alterações introduzidas pela lei da Receita da União (lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925) em nossa legislação fiscal.

Começamos hoje a publicar esse trabalho:

IMPOSTOS ADUANEIROS

Ferro fundido—Art. 1, n. 1—O numero 703, da classe 25.a da Tarifa redija-se assim: «Gusa em linguados, bruto—kilogramma $060 razão 20 %»

Nota—E' a seguinte a disposição citada:

N. 703 da Tarifa: «Ferro fundido ou gusa e linguados ou pudlado para laminação, bruto kilogramma—$020, razão 40 %»

Cimento—Art. 1, n. 1—Fica revogada a reducção estabelecida para o cimento no art. 1.º n. 1 da lei 2.719, de 31 de dezembro de 1912, mantida a taxação anterior.

Nota—E' a seguinte a disposição citada:

Art. 1 n. 1 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912:

«Cimento Romano ou de Portland e semelhantes, n. 625 da Tarifa, pagará a taxa desta reduzida de 25 %.»

N. 625 da Tarifa: «Cimento em pó ou em bruto—kilogramma $015—razão 30 %.»

Quota ouro—Art. 2.º—O imposto de importação para consumo será cobrado 60 % em ouro e 40 % em papel sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2.º; n. 3, letras A e B da lei n. 1452, de 30 de dezembro 1905.

Taxa dois por cento ouro—Art. 2.º, paragrapho 1.º—A taxa de 2 % ouro sobre o valor official da importação, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do artigo 1.º, será arrecadada pelas alfandegas do Pará, Maranhão, Parnahyba, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso e incorporada á receita ordinaria.

Taxa de carga e descarga—Art. 2.º, paragrapho 2.º—A taxa de um a cinco reis por kilogramma de mercadorias que fôrem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia será cobrada em todos portos.

Taxa de estatistica—Art. 2.º, paragrapho 3.º—A taxa de 0,2 % (dois decimos por cento) sobre a totalidade dos direitos de importação para consumo e destinada ao custeio dos serviços de revisão e estatistica dos despachos aduaneiros pelo emprego de machinas classificadoras e totalizadoras Hollerith será incorporada á receita ordinaria.

Favores aduaneiros—Art. 25—Ficam expressamente abolidos os abatimentos, isenções e reducções de direitos, excepto os decorrentes das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas e os constantes de leis especiaes e de contractos com o Poder Executivo Federal.

Taxa de navios—Art. 26—Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações que entrarem nos portos da Republica antes das 10 horas e que só fôrem franqueados á visita da Alfandega depois dessa hora, pagarão a metade das taxas de visitas extraordinarias, independentemente de requerimento dos consignatarios; os que entrarem depois daquella hora, pagarão as taxas já estabelecidas para as visitas extraordinarias, se seus consignatarios requererem semelhantes visitas.

Contribuição de caridade—Art. 27—Continua em vigor o art. 33, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, eliminado, porém, o n. 2, do art. 608 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Nota—E' a seguinte a disposição acima citada:

Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, que orça a Receita para 1923:

«Art. 33—A isenção de que trata o art. 608 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, refere-se unicamente ao porto do Rio de Janeiro.»

Art. 608 da Consolidação:

«Da contribuição de que trata, o artigo precedente são isentos:

1—No porto do Rio de Janeiro, os navios e marinheiros das nações cujos governos declararem prescindir do tratamento de seus subditos no hospital da Santa Casa de Misericordia.

2—(eliminado) Em todos os portos da Republica os vapores nacionaes que tenham obtido privilegio de paquetes, os quaes gosam das regalias dos navios de guerra.

3—Os navios que arribarem a qualquer porto da Republica por motivo humanitario de salvação de vidas, contando que se limitem a desembarcar os naufragos e não façam nos portos quaesquer transacções commerciaes ou outros serviços do seu interesse (Lei 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 26. Decisões n. 417, de 7 de novembro de 1874, 80, de 15 de fevereiro e 387, de 4 de setembro de 1875, de 8 de março de 1876, de 13 de novembro de 1883 e 47, de 8 de junho de 1888).»

Art. 32—A contribuição de caridade cobrada nas alfandegas da Republica será de 100 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes. (Segue-se uma relação das instituições entre as quaes é distribuida a contribuição de caridade).

Taxa especial sobre embarcações—Art. 32, paragrapho 1.º—Será repartido da mesma fórma o producto da taxa especial sobre embarcações a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, arrecadado em cada uma das referidas Alfandegas.

Importação de adubos—Art. 34—A importação de adubos com applicação na agricultura ou fertilisantes da terra, quer naturaes, quer resultantes de misturas, será regulada pelas disposições da lei especial n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924.

Nota—A lei n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924 é a que «regula a importação de adubos e fertilisantes para applicação na agricultura».

Producto «Enso»—Art. 35—Para o effeito do pagamento dos direitos de importação para consumo, o producto denominado «Enso» fica equiparado ao «Ruberoid» e sujeito á mesma taxa deste.

Importação de productos estrangeiros—Art. 42—Fica o governo autorizado a restringir pela melhor fórma ou a prohibir a importação de qualquer producto estrangeiro sempre que verificar que os fabricantes, representantes ou importadores desse producto, concedendo vantagens especiaes aos commerciantes que se comprometiam a não vender o similar nacional, procuram embaraçar ou prejudicar a venda deste ultimo e assim a industria nacional.

Informações telegraphicas

Serviço especial para "A UNIÃO" da Agencia Americana

Exoneração

RIO, 10 — O ministro da Marinha exonerou o capitão Leonel da Silva Porto do commando da Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba.

Oleo combustivel, gazolina e kerozene—Art. 44—Continúa em vigôr o art. 30 da lei n. 4.783, de 21 de dezembro de 1923, assim redigido:

Art. 30—O oleo combustivel, gazolina e kerozene, quando embarcados a granel, ficam incluidos na secção VIII da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Nota—A secção VIII da Consolidação das Leis das Alfandegas é a que trata «do despacho de carne sêcca, gelo, guano, carvão de pedra e sal».

Exportação:—Constou do seguinte o movimento de exportação de hontem, pela Recebedoria de Rendas:

Felix Guerra—4 caixas com vaquetas, para Santos, pelo vapor «Itagiba».

Os mesmos—10 vols. de vaquetas, e sola, para Rio, pelo mesmo vapor.

Kroncke & C.ª—150 quartolas com oleo de caroço de algodão, para Santos, pelo mesmo vapor.

Anglo Mexican P. C.ª—41 vols. com moveis para Recife, pela barcaça «Guanabara».

René Hausheer & C.ª—1 caixa com tecidos, para Recife, pelo vapor «Itagiba».

M. C. Gusmão—10 vols. com raspas de sóla, para Fortaleza, pelo vapor «Victoria».

O mesmo—1 [illegible] de vaquetas, para Maranhão, pelo mesmo vapor.

J. Ferreira & C.ª—100 saccos de milho, para Bahia, pelo vapor «Itagiba».

F. H. Vergara & C.ª—21 vols. com diversos generos, para Recife, pela barcaça «Guanabara».

João Campos—2 caixas com miudezas, para Recife, pela «Great Western».

Frederico Lima & C.ª—1 caixa contendo generos, para Pernambuco, pela «Great Western».

J. Clement Levy & C.ª—7 saccos com [illegible] e chifres de boi, para Havre, pelo vapor «Guaratuba».

Os mesmos—12 vols. contendo borracha, para Liverpool, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—164 saccos contendo sementes de mamona, para Havre, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—11 fardos de pelles, para Havre, pelo mesmo vapor.

Importação—*Manifesto do vapor «Senator», vindo de Liverpool e entrado hontem em Cabedello:*

De Liverpool: á ordem 25 barricas, 3 cxs. e 46 tambores; a Francisco Cicero de Mello 8 cxs. e 13 atados de folhas de ferro galvanizado; a Kröncke & Cia. 74 tambores, 5 barricas de ferro, 3 cxs. e 10 barris; a Francisco C. de Mello 3 barricas e 14 cxs.; a Seixas Irmãos & Cia. 1 barrica e 3 cxs.; á Cia. de Tecidos Parahybana 2 engradados e 20 cxs.; ao dr. João Ursulo Ribeiro 3 peças e 1 atado de machinismos; a Avelino Cunha & Cia. 1 cx.; a S. A. Wharton Pedrosa 1 cx. e a Great Western 400 toneladas de carvão vindas de Cardiff.

Valor das moedas

Cambio sobre Londres—7,9/32 d.

Inglaterra	32$961
França	$253
Suissa	1$315
Italia	$278
Portugal	$355
Hespanha	$962
E. E. Unidos	6$800
Uruguay	7$000
Argentina	2$805
Belgica	$312

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alfandega, á razão de 3$747.

Vapores esperados

Itagiba	Do norte	a	12
Bahia	» »	a	12
Cubatão	» »	a	12
Campeiro	» »	a	14
Itassucê	» »	a	19
Victoria	» »	a	27
Mucury	Do sul	a	12
Manáos	» »	a	12
Victoria	» »	a	12
Itapema	» »	a	14
Amazonas	» »	a	15
Itaipú	» »	a	26
Thespis	De New York	a	15
Stephen	De New York	a	15

Linha da Europa

Guaratuba	Para Liverpool	a	13
Ceará	» »	a	18
Em março:			
Francis	De New York	a	10

PARTE OFFICIAL

Contractada com o Governo do Estado

Orçamento Municipal de S. João do Rio do Peixe

DECRETO N. 30

Orça a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1926.

Manuel Cyrillo de Sá, prefeito do municipio de São João do Rio do Peixe, Estado da Parahyba do Norte, por nomeação legal, etc

Faz saber que o Conselho Municipal decretou e foi sanccionada a lei seguinte:

Art. 1.º—A despesa do municipio de São João do Rio do Peixe para o exercicio de 1926, é fixada na importancia de 28:100$000, que será distribuida de accôrdo com os §§ seguintes:

PREFEITURA

§ 1.—Representação ao prefeito	1:200$000
§ 2.º—Gratificação ao secretario	400$000
Idem ao thesoureiro	600$000
Idem ao porteiro, servindo de continuo	200$000
§ 3.—Expediente da secretaria	400$000
§ 4.º—Conservação e concertos de moveis	300$000
	3:100$000

CONSELHO MUNICIPAL

§ 5.º—Gratificação ao secretario	400$000
Idem a um continuo	150$000
§ 6.º—Expediente da secretaria	400$000
	950$000

NOTA.—O secretario da Prefeitura poderá servir para o Conselho, percebendo as mesmas gratificações.

INSTRUCÇÃO PUBLICA

§ 7.º—Ordenado ao professor da Escola Mista rudimentar da povoação de Barra de Juá	600$000
Gratificação ao mesmo	300$000
§ 8.º—Ordenado ao professor da escola mista rudimentar da povoação de Apparecida	600$000
Gratificação ao mesmo	300$000
§ 9.º—Ordenado ao professor da escola mista rudimentar de Sitio de Triumpho	600$000
Gratificação ao mesmo	300$000
§ 10—Ordenado ao professor da escola mista rudimentar de Sitio do Poço	600$000
Gratificação ao mesmo	300$000
§ 11—Ordenado ao professor da escola mista rudimentar do Sitio Quixaba	600$000
Gratificação ao mesmo	300$000
§ 12—Ordenado ao professor da escola mista rudimentar do Sitio de Boa Esperança	600$000
Gratificação ao mesmo	300$000
§ 13—Ordenado ao professor de musica da villa	800$000
Gratificação ao mesmo	400$000
§ 14—Fornecimento de livros e roupas aos alumnos pobres	300$000
§ 15—Concerto de instrumentos e outras necessidades urgentes	300$000
	7:200$000

CARGOS DIVERSOS

§ 16—Gratificação ao procurador dos impostos municipaes	300$000

NOTA.—O procurador perceberá mais 15 % do que por si for arrecadado, como assim cada agente arrecadador terá 15 % sobre o que arrecadar.

§ 17—Gratificação ao fiscal da villa	300$000
Idem ao de Belém, Barra de Juá e Apparecida, 200$000 cada um	600$000

NOTA:—Os fiscaes perceberão 10$000 por cada viagem requerida e 20 % das multas que fizer, após a arrecadação respectiva.

§ 18—Gratificação ao zelador do Mercado Publico da villa	300$000
Idem ao do açougue, curral e matadouro	300$000
§ 19—Gratificação aos zeladores dos Mercados Publicos de Belém, Barra de Juá e Apparecida, 200$000 para cada um	600$000
Idem aos zeladores dos açougues, matadouros e curraes das alludidas povoações, 200$000 cada um	600$000
	3:000$000

DESPESAS DIVERSAS

§ 20—Jury, qualificações e eleições	1:500$000
§ 21—Ordenado ao advogado do municipio, inclusive defesa de presos pobres	650$000
Gratificação ao mesmo advogado	350$000
§ 22—Gratificação ao adjuncto de promotor publico	200$000
Idem a dois escrivães, a titulo de custas de processos decahidos, 200$000 cada um	400$000
Idem ao escrivão da Delegacia	300$000
Para o expediente da Delegacia	250$000
§ 23—Gratificação aos escrivães de paz dos districtos de Belém e Barra de Juá, servindo nas subdelegacias, 150$000 para cada um	300$000
§ 24—Gratificação a 4 officiaes de justiça, 100$000 para cada um	400$000
§ 25—Aluguel de uma casa para quartel, servindo tambem para Cadeia Publica	500$000
§ 26—Para limpesa, conservação e concertos dos predios publicos municipaes	1:000$000
§ 27—Para limpesa das praças e ruas da villa	400$000
Idem das praças e ruas das povoações de Belém, Barra de Juá e Apparecida, 200$000 para cada	600$000
§ 28—Para illuminação da villa (em tempo de festa)	300$000
Idem das povoações de Barra de Juá, Belém e Apparecida	600$000
§ 29—Impressões de livros, talões, facturas, chapas, assignaturas de jornaes e revistas	1:000$000
§ 30—Para concerto e conservação das estradas de rodagens	2:000$000
§ 31—Fica o prefeito autorisado a dispender com as obra do Mercado Publico em construcção	2:500$000
§ 32—Despesas imprevistas	300$000
§ 33—Eventuaes	400$000
	10:300$000

RECEITA

Art. 2º—A receita do municipio de S. João do Rio do Peixe, para o exercicio de 1926, é orçada em 28:100$000, que será arrecadada de accôrdo com os §§ seguintes:

LICENÇAS—ANNUAL

§ 1º—Para vender carne em açougue particular, na villa	150$000
Idem nas povoações	125$000
Idem, idem, nos sitios e fazendas	100$000
§ 2º—Para cada marchante de gados, grossos, suinos, caprinos e lanigeros, na villa	50$000
Idem, nas povoações	40$000
Idem, idem, nos sitios e fazendas	30$000
§ 3º—Para cada marchante de suinos, lanigeros e caprinos, na villa	40$000
Idem, nas povoações	30$000
Idem, idem, nos sitios e fazendas	20$000
§ 4º—Para cada marchante de lanigeros e caprinos, na villa	30$000
Idem nas povoações	20$000
Idem, idem, nos sitios e fazendas	10$000

NOTA:—Os açougues nos sitios e fazendas terão seus pontos determinados pela Prefeitura.

§ 5º—Para lojas de fazendas, miudezas, chapéos, calçados, ferragens e molhados em qualquer parte do municipio, por cada artigo	10$000
§ 6.º—Para qualquer casa de negocio, por cada artigo ou genero não especificado	10$000
§ 7.º—Mercadores ambulantes de fazendas, miudezas e outros artigos, sendo de outros municipios	200$000
Idem, do municipio	100$000
§ 8.º—Bancas de fazendas, miudezas, e outros artigos, sendo de outro municipio, por negociantes licenciados	50$000
Idem, não licenciados	100$000
§ 9.º—Bancas de miudezas e outros artigos, por negociantes licenciados	30$000
Idem, não licenciados	60$000
§ 10—Pharmacia ou casa de drogas em qualquer parte do municipio	50$000
Idem, mercador ambulante de drogas, licenciado	25$000
Idem, não licenciado	50$000
§ 11—Hotel de 1.ª classe em qualquer parte do municipio	50$000
Idem, de 2.ª classe	30$000
Idem, idem, casa de pasto ou ranchos	20$000
§ 12—Café, podendo vender cigarros, charutos e outros artigos apropriados, em qualquer parte do municipio	50$000
Idem, café simples nas feiras ou em outros pontos	12$000
§ 13—Botequim ou quitandas em qualquer parte do municipio	30$000
§ 14—Caldo de canna e café	30$000
Idem, caldo de canna, simples	15$000
§ 15—Para comprador de algodão em pluma, caroço e na rama	100$000
Idem, em caroço e na rama	60$000
§ 16—Para corretor de compradores de algodão	30$000
§ 17—Para comprador de pelles de qualquer natureza	100$000
Idem, para corretor	300$000
§ 18—Para comprador de gado de qualquer especie, para refazer ou revender no municipio ou fóra delle	100$000
Idem, para cada corretor	30$000
§ 19—Para locomovel e motor de descaroçar algodão	50$000
Idem, para bulandeira	25$000
§ 20—Para engenho movido a locomovel ou a motor	50$000
Idem, animaes	25$000
§ 21—Para bulandeiras de fabricar farinha	25$000
Idem de aviamentos simples	12$000
§ 22—Para padaria, em qualquer parte do municipio	30$000
§ 23—Para agencia bancaria	50$000
Idem, casa commercial cobradora de saques	30$000
§ 24—Para agencia da gazolina, kerosene e oleo mineral	50$000
§ 25—Para casa de bilhar, tavolagem e jogos licitos, tolerados pela policia, em qualquer parte do municipio	1:200$000
Idem, casa de bilhar e botequim	150$000
Idem, bilhar simples	100$000
§ 26—Por qualquer rifa ou agencia de loteria	10$000
§ 27—Para casa de cinema	30$000
Idem, companhia lyrica, dramatica, pastoril, prestidigitação, gymnastica, por cada espectaculo	10$000
Idem, idem, outros divertimentos lucrativos não especificados	10$000
§ 28—Para vender artigos carnavalescos	20$000
§ 29—Para mercador ambulante de ouro, prata e outros artigos não especificados	30$000
§ 30—Para vender cortes de fazendas, gravatas e outros generos congeneres	20$000
§ 31—Quitanda ou botequim, em tempo de festa	10$000
§ 32—Para barbeiro, sapateiro, funileiro, carpinteiro, pedreiro chapeleiro e outros não especificados	20$000
§ 33—Para curtidor de couros	30$000
§ 34—Para mercador ambulante de aguardente, vinho ou outra qualquer bebida alcoolica, por volume	1$000
Idem, por qualquer genero de estiva não especificado	$200
§ 35—Para cada fardo de algodão manufacturado nos estabelecimentos do municipio	1$000
§ 36—Por cada cabeça de gados grossos, vendida para fóra do municipio, pelos vendedores não licenciados	1$000
Idem, pelos licenciados	$500
Idem, de suinos, pelos não licenciados	$500
Idem licenciados	$200
Idem, idem, caprinos e lanigeros, pelos licenciados	$100
Idem, pelos não licenciados	$200
§ 37—Para alfaiataria	20$000
§ 38—Para vender artefactos couros e seus congeneres	20$000
§ 39—Para mercador ambulante de fumo, por volume	1$000
§ 40—Para mercador de leite pelas ruas	10$000
Idem, de carne, peixe e queijo pelas ruas	10$000
Idem, de fructas	10$000
Idem, de lenha	10$000
§ 41—Automovel ou caminhão para alugel	25$000
Idem, carroças ou carros de boi	10$000
§ 42—Vendedor de agua pelas ruas	10$000
§ 43—Por toda e qualquer licença não especificada	10$000

IMPOSTO PREDIAL

§ 1º—As casas das povoações estão sujeitas ás decimas urbanas de accordo com a lei estadual em vigôr:

§ 2º—Por cada casa de tijollo nos sitios e fazendas	2$000
Idem, de taipa	1$000
Idem, de palha	$500

DIZIMOS DE MIUNÇAS

§ unico. Os dizimos de miunças serão cobrados administrativamente ou por meio de arrematação, de accordo com a lei orçamentaria do Estado para este anno, sendo por cada cabeça de caprino	1$000
Idem, de lanigero	$200

DIZIMOS DE LAVOURA

§ unico. Os dizimos de lavoura serão cobrados administrativamente, seguindo-se a lei estadual referente a dizimos para este anno, sendo por meio de classes:

1.ª classe	50$000
2.ª classe	40$000
3.ª classe	30$000
4.ª classe	20$000
5.ª classe	15$000
6.ª classe	10$000

REGISTO DE MERCADORIAS:

§ 1º—Por cada volume de fazendas, miudezas, quinquilharias, drogas, chapéos, bebidas, oleos, charutos, cigarros, calçados, louças e vidros	[illegible]
§ 2º—Por volume de estoupa, arame, cimento, bacalhau, farinha de trigo, gazolina, oleo, sabão, velas e outros generos não especificados	[illegible]

AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

§ 1º—Por metro, covado ou vara	5$000
Idem, cada um de per si	2$000
§ 2º—Por cada balança de braço de ferro	5$000
Idem, de braço de madeira	10$000
Idem, balança romana	10$000
§ 3º—Por cada terno de pesos de ferro	5$000
Idem, cada um de per si	2$000
§ 4º—Por terno de peso de madeira	10$000
Idem, cada um de per si	3$000
§ 5º—Por cada terno de medidas	5$000
Idem, cada um de per si	2$000

IMPOSTOS DE AÇOUGUE, CURRAL E SANGRIA:

§ 1.º—Por cada rez abatida para o consumo publico, pelos licenciados	2$500
Idem, pelos não licenciados	5$000
§ 2.º—Por cada suino abatido para o consumo publico pelos licenciados	1$500
Idem pelos não licenciados	3$000
§ 3.º—Por cada caprino ou lanigero abatido para o consumo publico pelos licenciados	$400
Idem, pelos não licenciados	$800

IMPOSTOS DE FEIRA OU CHÃO:

§ 1.º—Por cada volume de farinha, feijão, milho, arroz e rapadura	[illegible]
§ 2.º—Por cada volume de arroz beneficiado, pelos licenciados	$200
Idem, pelos não licenciados	$400
§ 3.º—Por cada volume de fructas	$200
§ 4.º—Idem, idem, de obras de barro	$200
§ 5.º—Idem, idem, de queijo	$400
§ 6.º—Idem, idem, de sal, sabão, fumo, kerosene, café, pelos licenciados, por cada genero por feira	$500
§ 7.º—Idem pelos não licenciados	1$000
§ 8.º—Para cada volume de esteira, carnaúba, junco ou perpery	$400
§ 9.º—Idem, idem, de cordas ou arreios	$400
§ 10—Idem, idem, de chapéos de couro	$500
§ 11—Idem, idem, de rêde	$500
§ 12—Idem, idem, de batatas	$200
§ 13—Idem, idem, de carne sêcca, xarque e bacalhau, pelos licenciados	$500
Idem, pelos não licenciados	1$000
§ 14—Por cada volume de alho ou cebolas	$200
§ 15—Idem, idem, de raizes medicinaes	$200
§ 16—Idem, idem, de facas de ponta	1$000
§ 17—Idem, idem, de chapéos de palha, vassouras, abanos e esteiras de carnaúba	$200
§ 18—Por cada volume de assucar	$400
§ 19—Idem, idem, de couros curtidos	$500
§ 20—Idem, idem, de canna	$200
§ 21—Idem, idem de chocalhos	$400
§ 22—Idem, idem, de productos não especificados pelos licenciados	$200
Idem, pelos não licenciados	$400
§ 23—Por cada meio de sola	$200
§ 24—Para vendedor de aguardente, vinho ou outra qualquer bebida alcoolica, por cada uma nas feiras, pelos licenciados	2$000
Idem, pelos não licenciados	4$000
§ 25—Por cada par de polainas ou botas	$200
§ 26—Por cada corona	$200
§ 27—Por cada sella, silhão ou ginête	$400
§ 28—Por cada banca de phosphoros, cigarros, fumo, pães, bôlo e café, cada genero pelos licenciados	$400
Idem, pelos não licenciados	$800
§ 29—Vendedor de mel de abêlha	$200
§ 30—Vendedor de mel de engenho	$200
§ 31—Vendedor de manteiga	$200

ALUGUEL DE PREDIOS E MEDIDAS:

§ 1.º—Por cada quarto de loja no mercado publico pertencente ao Conselho, por mez	30$000
§ 2.º—Por cada terno de medidas, por feira	1$500
§ 3.º—Por cada medida avulsa	$500
§ 4.º—Por cada balança e terno de pesos	2$000

NOTA: Não se poderá passar as medidas e balanças a outro, sob a pena de multa de 2$000 a 3$000, por feira.

EMOLUMENTOS

§ 1.º—Por cada contracto effectuado com a Prefeitura até 2:000$000	[illegible]
§ 2.º—Por cada portaria de nomeação ou licença de empregados	5$000
§ 3.º—Por cada termo de fiança	10$000
§ 4.º—Por cada termo de arrematação de qualquer imposto	10$000

CORREIÇÕES

§ 1.º—Por animal bovino, cavallar apprehendido nas praças e ruas do municipio	5$000
Idem, muar	3$000
Idem, suino	2$000
§ 2.º—Caprino ou lanigero	1$000

RENDAS EXTRAORDINARIAS

§ 1.º—Multas por infracção de posturas:

De 20 % por falta de pagamento dos direitos municipaes no devido tempo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º—Os direitos municipaes sujeitos a lançamentos, serão cobrados de accôrdo com a lei orçamentaria do Estado para este anno e no prazo marcado por edital da Prefeitura.

Art. 2.º—Fóra deste prazo ficam os contribuintes sujeitos á multa de 20 % e decorrido o alludido prazo será promovida a cobrança executivamente, com mais 10 % de multa.

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1926

Saldo do dia anterior		40.955$471
Recolhimentos feitos no dia acima		22:176$975
		63:132$446
Despesa effectuada, idem, idem		11:269$600
Saldo para o dia 11:		
Em moéda	9:320$000	
Em poder do pagador externo	39.542$846	48:862$846

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 1926

Arrecadada até dia 10		189:701$900
RENDA DO DIA 11		
Exportação	12:017$659	
Renda Interna	85$920	12:103$579
DEPOSITOS		
Santa Casa	121$528	
Municipio da Capital	358$850	
Asylo de Mendicidade	1$743	482$121
		12:585$700

Art. 3.º—Quando qualquer obra, serviço ou construcção de qualquer natureza sujeito á licença, estiver sendo executada sem a mesma, o proprietario ou responsavel será multado em 10$000 e obrigado a sustar os trabalhos até obter a licença.

Art. 4.º—O poder executivo municipal poderá dispensar o pagamento de impostos quando o contribuinte apresentar attestado de indigencia ou outra qualquer causa justificada.

Art. 5.º—Fica o prefeito autorisado .

§ 1.º—a mandar proceder a arrecadação dos impostos municipaes, conforme julgar mais conveniente aos interesses do municipio;

§ 2.º—a realizar as obras que julgar necessarias;

§ 3.º—a applicar o saldo do orçamento em melhoramentos;

§ 4.º—a indicar ao Conselho modificações no presente orçamento, podendo em caso de urgencia adoptar as medidas que julgar apropriadas, devendo submettel-as á approvação do Conselho;

§ 5.º—a fazer com a administração do Estado ou administração de outra especie, qualquer convenio para melhor garantir as rendas municipaes; abonar percentagem razoavel a quem se incumbir da arrecadação, embora estranho á municipalidade.

Art. 6.º—A servir-se do secretario do Conselho, caso convenha, percebendo os vencimentos marcados.

Art. 7.º—Ficam approvados todos os actos praticados pelo prefeito em beneficio do municipio.

Art. 8.º—Ficam prohibidos tiros nas immediações da villa e povoações.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 9.º—Ficam prohibidas pescarias com bombas de dynamite nos açudes e poços.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 10—São prohibidos os jogos de paradas e azar ou sortes.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 11—São prohibidos os sambas e outros brinquedos no perimetro da villa e povoações, como assim nas immediações, quando perturbem o socêgo ou a ordem publica.

§ Unico—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 12—E' prohibido envenenar couros nas ruas e praças do municipio.

§ 1.º—A Prefeitura marcará o ponto proprio para os envenenamentos;

§ 2.º—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000

Art. 13—Fica prohibida a criação de caprinos, lanigeros e suinos no perimetro da villa e povoações.

§ 1.º—Será permittida a conservação de cabras presas em cercados, muros ou quintaes.

§ 2.º—O infractor pagará a multa de 10$000 e na reincidencia 20$000.

Art. 14—Fica o prefeito autorizado a providenciar a respeito do nivelamento das ruas, travessas, de arrazamentos de predios arruinados, de calçadas, bem como sobre a retirada de cercas nas travessas e quintaes.

DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1.º—Os fiscaes poderão usar em serviço municipal de um fardamento determinado pela Prefeitura.

Art. 2.º—As cadeiras de instrucção publica primaria serão mistas e providas por homens ou mulheres idoneos.

Art. 3.º—Serão retirados e prohibidos todos os curraes com frentes para as ruas da villa e das povoações.

§ Unico—O infractor soffrerá a multa de 10$000 todas as vezes que for verificada pelo fiscal a infracção desta postura.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

§ Unico—O secretario da Prefeitura faça publicar e imprimir.

Prefeitura Municipal de S. João do Rio do Peixe, em 19 de dezembro de 1925.

Manuel Cyrillo de Sá,
Prefeito municipal.

Octavio Gadelha, 1.º secretario-interino.

Secção Livre

Antonio José Rabello

1.º Anniversario

✝ Deulinda Benigna Baptista Rabello, filhos, noras, netos, irmãos e cunhados, convidam aos parentes e amigos para assistirem a missa do 1.º anniversario do passamento de seu inesquecivel chefe **Antonio José Rabello**, a qual será celebrada pelas 6 1/2 da manhã do dia 15 do corrente, na Igreja da Santa Casa de Misericordia.

Desde já hypothecam a sua gratidão a todos que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

(2—4)

"Raid" aereo Palos-Rio-Buenos-Aires

Têm sido muitos, realmente, os desastres de aviação occorridos nas grandes tentativas.

As intelligencias mais robustas voltaram-se para a construcção dos apparelhos, estudando, peça por peça, toda a estructura desses passaros phantasticos, por meio dos quaes o homem se aventura a dominar o espaço.

Depois de trabalhos penosos e demorados consegue o homem, afinal, apparelhos que se nos afiguram, com razão, o que de mais perfeito o engenho humano póde arranjar sobre o assumpto.

Impunha-se tambem á consideração dos technicos um outro lado da questão; tratava-se da força vital que devesse animar a machina perfeita mas inerte, ou seja o combustivel, que é, sem duvida, o segredo dos seus movimentos.

Felizmente, esta ultima questão acaba de ser publica e definitivamente resolvida. Sem grandes trabalhos intellectuaes, sem dispendio de grandes sommas, os technicos, examinando os varios combustiveis, descobriram na gazolina «ENERGINA» todas as propriedades necessarias para o prefeito funccionamento dos seus apparelhos.

O aviador hespanhol, D. Ramon Franco, que acaba de realizar com franco successo o raid Palos-Rio de Janeiro-Buenos Aires, conscio das qualidades da gazolina «ENERGINA», fez della uso exclusivo na travessia Rio de Janeiro-Buenos Aires, e a felicidade do seu emprehendimento já está no dominio do publico.

A «ENERGINA» contribue, portanto, para que sejam debelladas as probabilidades de desastres de aviação, determinando, ao mesmo tempo, a mais positiva economia a favôr daquelles que a usam em seus motores. (2—5)

Prefeitura Municipal

AVISO

De conformidade com § 1.º do art. 263 da lei n. 336 de 21 de outubro de 1910.

Pelo presente faço publico que por mim foi imposta a multa de vinte mil réis (20$000) ao sr. Juvenal Conrado Pinto no dia 10 do corrente por ter infringido a lei n. 97 de 9 de dezembro de 1920.

Parahyba, 11 de fevereiro de 1926.

Manuel José Pires Filho,
inspector de vehiculos.

AVISO

De conformidade com o § 1 do art. 236 da lei n. 336 de 21 outubro de 1910.

Pelo presente faço publico que por mim foi imposta a multa de vinte mil reis (20$000) ao sr. Sergio Gama no dia 11 do corrente por ter infringido a lei n. 97 de 9 de dezembro de 1920.

Parahyba, 11 de fevereiro de 1926.

Manuel José Pires Filho,
inspector de vehiculos.

AVISO

De conformidade com § 1.º do art. 236 da lei n.º 336 de 2 de outubro de 1910.

Pelo presente faço publico que por mim foi imposta a multa de vinte mil reis (20$000) ao sr. Cicero Lima no dia 11 de do corrente por ter infringido a lei n.º 97 de 9 de dezembro de 1926

Parahyba 11 de fevereiro de 1926.

Manuel José Pires Filho,
inspector de vehiculos.

A PREVIDENTE

2.ª convocação

ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do sr. presidente da assembléa geral, convido a todos os socios desta sociedade a se reunirem em sesão de 1.ª convocação na séde social, pelas 13 horas do dia 18 do corrente, a fim de proceder-se á eleição da directoria do conselho fiscal para o 24.º anno social de 1926 a 1927.

Secretaria d'A Previdente, em 11 de fevereiro de 1926.

Heraclio Siqueira Costa,
1.º secretario.

Banco da Parahyba

AVISO

São convidados os senhores accionistas a vir receber na thesouraria deste Banco nos dias uteis e ás horas do expediente externo, o dividendo que lhes coube no semestre de julho a dezembro de 1925.

Parahyba do Norte, 3 de fevereiro de 1926.

João Coelho,
gerente.

J. Meirelles,
contador.

(6—30)

G. W. B. R.

Sr. João Manuel do Rego - CONDUCTOR DE 2.ª CLASSE

Pelo presente fica notificado o empregado supracitado que lhe está marcado o praso de 30 dias a contar de 16 de janeiro de 1926, desde quando se acha afastado do serviço, para que se apresente na Divisão Conde d'Eu para onde foi removido, e reassuma o seu cargo, sob pena de exoneração por abandono de emprego.

Recife, 5 de Fevereiro de 1926.

Assis Ribeiro,
Superintendente.

(3—8)

Edital

Instrucção Publica Primaria

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, a partir do dia 1.º de fevereiro proximo vindouro, achar-se-ão abertas as matriculas em todas as escolas publicas do ensino diurno.

Os candidatos á matricula deverão apresentar documentos que provem ter edade superior a 6 annos e inferior a 15 e não soffrer de molestia infecto-contagiosa.

A certidão de edade poderá ser substituida por um attestado firmado por duas pessôas idoneas. Também poderá ser substituido o attestado de vaccina por uma auctorização escripta dos paes, tutores ou responsaveis para que seja o candidato vaccinado pelo inspector medico escolar.

Terminado o anno lectivo, a matricula considera-se extincta, não sendo assim permittido aos professores fornecerem guias de transferencia aos alumnos matriculados nos annos anteriores.

O candidato que já tiver sido matriculado em qualquer das escolas publicas bastará apresentar o boletim da escola que frequentou ou attestado do professor respectivo.

Nas escolas mixtas, só será permittida a matricula de alumnos do sexo masculino que tiverem edade inferior a 12 annos.

O expediente para a matricula, em todos os estabelecimentos, será de 10 ás 12 horas.

Encerrado o periodo das matriculas, sómente nos dias de sexta-feira de cada semana podem ser estas effectuadas.

Inspectoria Geral do Ensino, em 28 de janeiro de 1926.

Eduardo M. de Medeiros,
Inspector geral

(10—15)

EDITAL

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vaga a cadeira elementar do sexo masculino da villa de Conceição, são convidados professores de cadeiras de igual categoria a pedirem remoção para a mesma no prazo de 40 dias, a contar desta data, nos termos do art. 53 do vigente regulamento da Instrucção Primaria combinado com o art 60 alineas 1ª 2ª 3ª § unico do citado regulamento.

Secretaria geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 31 de dezembro de 1925. O secretario. José Eugenio Lins de Albuquerque.

Edital

Instrucção Publica Primaria

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrucção Publica, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras rudimentares mixtas dos povoados Tavares, do municipio de Princeza e Mataraca, do municipio de Mamanguape, são submettidas a concurso de provimento pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo as candidatas apresentar as suas petições devidamente instruidas de documentos que as habilitem ao referido concurso, nos termos do art. 42 do vigente regulamento da Instrucção Primaria.

Secretaria geral da Instrucção Publica da Parahyba, em 31 de dezembro de 1925. O secretario José Eugenio Lins de Albuquerque

Lyceu Parahybano

Edital n. 1

De ordem do sr. director do Lyceu Parahybano, faço publico a quem interessar possa, que, de 10 a 20 de fevereiro proximo, estarão abertas nesta secretaria, das 10 ás 14 horas, as inscripções para os exames de admissão nos termos dos artigos 139 e 140 das instrucções expedidas pelo exmo. sr. dr. director geral do Departamento Nacional do Ensino.

Estes exames, que terão inicio no dia 21 do referido mez de fevereiro, constarão das seguintes disciplinas: Noções concretas, accentuadamente objectivas, de instrucção moral e civica, de portuguez, de calculo arithmetico, de morphologia geometrica, de geographia e historia patria, de sciencias physicas e naturaes e de desenho. Os paes, tutores ou encarregados da educação dos candidatos a esses exames deverão apresentar ao director deste estabelecimento, dentro do prazo acima citado, os seus requerimentos solicitando ditos exames e pagando a taxa estabelecida pelo regimento interno.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 21 de janeiro de 1926.

Na ausencia do secretario *Maximiano Lopes Machado.*

Lyceu Parahybano

EDITAL N. 2

De ordem do sr. Director do Lyceu Parahybano, faço publico aos interessados que, de 19 á 28 do corrente mês de fevereiro estarão abertas nesta Secretaria as inscripções para os exames de 2ª. epocha que deverão começar no dia 1 de março proximo vindouro. A esses exames poderão concorrer: a) Os alumnos do curso seriado que hajam sido reprovado ou hajam faltado em duas materias em primeira epocha b) Os que não houverem comparecido a nenhum exame de 1ª. epocha. c) Os candidatos a exames de preparatorios, qualquer que seja o numero de exames que hajam deixado, ou em que hajam sido reprovados em 1ª. epocha.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 3 de fevereiro de 1926.

Na ausencia do secretario *Maximiano Lopes Machado*

EDITAL

Escola Normal

Inscripções e matriculas

De ordem do sr. dr. director da Escola Normal da Parahyba do Norte, faço sciente aos interessados que, do dia 1 a 15 de fevereiro proximo vindouro, estarão abertas na secretaria da Escola as inscripções para os exames de admissão ao primeiro anno do curso normal, de accordo com o regulamento em vigôr. Os candidatos aos referidos exames devem apresentar as suas petições de inscripção, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas na mencionada secretaria, devendo os exames começarem no dia 18 do mez acima referido.

Do dia 1 a 28 do mesmo mez estarão abertas as matriculas nos diversos annos do curso normal e os do Grupo Escolar Modêlo. O candidato á matricula que não frequentou a Escola no anno anterior, deve instruir a sua petição com os documentos seguintes: certidão do registro civil de nascimento, ou documento publico equivalente, com que prove ter pelo menos 13 annos de idade completos e attestado medico de ter sido vaccinado e não soffrer molestia infecto-contagiosa ou defeito physico que o inhabilite para o magisterio. O candidato á matricula no Grupo Escolar Modêlo deve juntar á petição egual certidão com que prove ter pelo menos 6 annos e no maximo 14 annos de idade, e attestado medico de ter sido vaccinado e de não soffrer molestio infecto-contagiosa. Os paes ou representantes do candidato, que, no anno anterior, frequentou as aulas do Grupo Escolar Modêlo, dentro dos cinco primeiros dias da matricula, devem fazer declaração na secretaria se desejam que os seus filhos ou representados continúem a frequentar a Escola, durante este anno lectivo; nos cinco dias acima referidos serão matriculados os alumnos que cursaram o Grupo, durante o anno proximo passado.

Secretaria da Escola Normal da Parahyba do Norte, 16 janeiro de 1926.

O secretario

Joaquim Herculano de Figueirêdo

(16—20)

EDITAL

De ordem do sr. Director da Academia de Commercio «Epitacio Pessôa», faço sciente aos interessados que, do dia 1 a 15 do mês p. vindouro, estarão abertas as inscripções para os exames vestibulares ao 1º. anno do curso superior. Os candidatos aos referidos exames deverão apresentar ao Director deste Estabelecimento, as suas petições de inscripção, nos dias uteis das 19 1/2 ás 21 1/2 horas, nesta Secretaria.

Secretaria da Academia de Commercio Epitacio Pessôa, em 28 de janeiro de 1926.

Leonienes de Miranda
Secretario

(11—15)

EDITAL

Ensino nocturno

Faço chegar ao conhecimento dos interessados que a matricula nas escolas nocturnas desta capital estará aberta a partir do dia 1º. de fevereiro.

Nos mencionados estabelecimentos poderão matricular-se crianças e adultos.

A primeira matricula do anno será feita até o dia15 do referido mêz, das 18 ás 20 horas, conforme deliberação da directoria geral da Instrucção Publica, e desta data por deante sómente nos dias de sexta feira serão matriculados novos alumnos.

Para mais amplos esclarecimentos, os professores poderão ser procurados nos dias uteis nas seguintes escolas:

PARA O SEXO FEMININO

«D. Adaucto», no grupo escolar «Cel. Antonio Pessôa», á avenida Beaurepaire Rohan.

«Dr. Manuel Tavares», no grupo escolar «Dr. Thomaz Mindello», á rua do Rosario.

«João Tavares», á rua Duque de Caxias n. 104.

EDITAL

Directoria de Hygiene

De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral de hygiene, faço saber que não foi concedida licença ao sr. Antonio da Costa Lima, pratico pharmaceutico, para se estabelecer com pharmacia na povoação de Mulungu, no municipio de Guarabira, em virtude de do sr. pharmaceutico diplomado Francisco de Assis e Silva haver declarado, por escripto, á esta directoria de Hygiene, em 2 do fluente, que o proprietario Antonio André, da Pharmacia «Oswaldo Cruz», sita á rua Epitacio Pessôa n. 431, desta capital, resolveu transferir seu estabelecimento pharmaceutico para aquella localidade, do qual é responsavel e continuava a responsabilizar-se pelo mesmo, ficando o sr. Antonio André obrigado abril-o ao publico dentro de trinta dias, a contar da data deste.

Outrosim, convido o sr. pharmaceutico Francisco d'Assis a comparecer nesta Repartição para assignar o respectivo termo de responsabilidade, de accôrdo com art. 125 do regulamento do Serviço Sanitario do Estado.

Secretaria da Directoria Geral da Hygiene, 3 de fevereiro de 1926.

Francisco Joaquim Pereira Barrôso, secretario interino.

(3—5)

Repartição Central da Policia

Edital sobre o carnaval

De ordem do exmo. dr. Julio Lyra, chefe de policia, faço publico que nas diversões do proximo carnaval, é prohibido fazer criticas e allusões offensivas a qualquer autoridade civil, militar, religiosa, ou pessôa reconhecidamente idonea, cantar canções e trovas licenciosas, attentar de quasquer maneira contra a decencia dos costumes, usar mascara depois das 19 horas, adoptar disfarces offensivos á moral, atirar pó, agua ou alcool contendo substancias nocivas e mesmo sem conter principios toxicos, bem como se apresentarem clubes, blocos ou cordões carnavalescos sem a respectiva licença da Chefatura.

Secretaria Central de Policia, 22 de janeiro de 1926.

Simão Patricio
Secretario

(1—15)

Edital de convocação do Jury

1.ª Sessão

O dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo, juiz de direito da 1ª. vara da capital do Estado da Parahyba do Norte, por virtude da Lei etc.

Faço saber que designei o dia 2 de março proximo vindouro, pelas 10 horas da manhã, na sala de frente do andar superior do edificio do Thesouro do Estado, para abrir a primeira sessão ordinaria do jury desta Capital, que trabalhará em dias consecutivos e, que havendo procedido ao sorteio de trinta e seis jurados que teem de servir na mesma sessão, na conformidade dos arts. 197—198—199 e 200 da Lei n. 336 de 21 de outubro de 1910, foram sorteados os cidadãos seguintes:

1—José Augusto Magalhães
2—Gilberto Leite
3—Octacilio da Silva Costa
4—Manuel Bezerra d' Assumpção
5—Minervino de Freitas Feitosa
6—Bel. Otto Britto
7—Joaquim Cavalcante de Albuquerque
8—Leonel Celso Duarte
9—Octacilio Barbosa de Paiva
10—Arnaldo E. de Barros Moreira
11—Rosemiro Bezerra
12—Dr. Francisco Xavier da Cunha Pedrosa
13—Francisco Alves de Lima Neto
14—Bel. João Meira de Menezes
15—João Antonio da Silva Pessôa
16—Miguel Severino Madruga
17—Cicero Correia A. Albuquerque
18—Adolpho Furtado de Mendonça
19—João Rodrigues Coriolano de Medeiros
20—João José da Silva
21—Prof. João de Souza Falcão
22—Cir. dentista Osorio de Medeiros Paes
23—Francisco Florentino Silva Lima
24—Bel. João Dantas Milanez
25—Antonio Rabello Junior
26—José da Silva Torres Filho
27—Sizenando Costa
28—Samuel Hardman Noral
29—Vicente Ivo de Salles
30—Gil da Gama Furtado
31—José Gomes da Silveira
32—Jose Vicente Montenegro
33—Samuel de Carvalho Serrano
34—Antonio Elisiario dos Santos
35—Franciso do Valle Mello Filho
36—Antonio Canuto Pereira de Lucena Filho.

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convida para comparecerem ás sessões do jury, tanto no referido dia e hora, como nos demais em quanto durarem as sessões, sob as penas da Lei, se faltarem.

Outrosim, na presente sessão hão de ser julgados os réos cujos processos estiverem preparados, bem como os afiançados Altino Soares de Britto, Abel Duprat e João Luiz de Carvalho (vulgo João Braz).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do custume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta capital da Parahyba do Norte, ao 1 de fevereiro de 1926. Eu, Antonio Gonçalveis Carneiro, escrivão o escrevi e assigno. (ass.) Manuel Ildefonso de Oliveira Azevêdo. Conforme ao original dou fé,

Parahyba, 1 de fevereiro de 1926.

O escrivão do jury

Antonio Gonçalves Carneiro

(4—5)

ANNUNCIOS

ESCOLA BAPTISTA

Adrião Bernardes

Esta escola primaria, que está sob a competente direcção dos professores João Daniel do Nascimento e d. Rosalia do Nascimento, recebe alumnos de ambos os sexos e de todas as edades.

As condições são commodas e accessiveis a qualquer familia pobre. O fim que inspira os seus dirigentes é educar e ajudar o alumno na formação do caracter.

Também funcciona no predio da mesma escola—Rua Maciel Pinheiro 721—o curso nocturno de inglês, portuguez e arithmetica sob os auspicios do conhecido professor Oséas Silveira.

Vinde e matriculae vossos filhos numa escola que instrue e educa!

Rua Maciel Pinheiro 721—Parahyba.

(11—15)

Marcilia Vieira, diplomada pela Escola Normal desta cidade, lecciona as materias do curso primario e ensina bordar á machina.

Rua Philipéa n. 102.

(20—30)

Optimo negocio

Vende-se livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, a melhor propriedade em Itabayana, sita á margem do rio Parahyba, com grandes terrenos para criação de gado e plantio de algodão e canna, toda ella cercada com cerca nativa, afóra seis cercados, nove casas para moradores, duas casas de vivenda, com grandes acommodações para familia, armazens com machinismos para descaroçar algodão, depositos para ferragens e espurgo de cereaes, cocheira e estabulo para quarenta vaccas, destillação completa com grande alambique para quarenta canadas de aguardente por dia, olaria para fabrico de tijolos e telhas, tudo de pedra e cal e columnas de ferro, coqueiros e outras arvores fructiferas e muitas outras bemfeitorias.

A tratar com Luiz Amorim Silva, na cidade de Itabayana

(2—15)

Professora de bordado

Honorina Peixoto, com longa pratica de trabalhos, ensina a bordar, branco e a seda

Rua Peregrino de Carvalho 14b.

(6—8)